



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600228
Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 13/02/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: PARA SENTENÇA
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO
Complemento:
Bairro: NOVO PARAISO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49082170
Advogado(a): GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR 3537
Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

202240600534



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600228, referente ao protocolo nº 20200213105701987, do dia 13/02/2020, às 10h57min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

**PRIORIDADE PROCESSUAL
PARTE COM MAIS DE 60 ANOS**

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, n.^º 1.619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49.080-130, vem à presença de V. Exa., através dos advogados *"in fine"* assinados (Inst. Proc. Anexo), os quais declaram receber todas as notificações à Av. Rio Branco nº 186, salas 1.111/1.113, Ed. Oviêdo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP. 49.010-910, apresentar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

contra a

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, bem como pelo art. 98 do CPC, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 04/08/2017 no município de Carmópolis, quando o veículo da Coopertalse em que trafegava (MARCOPOLO/VOLARE de placa IAN-8040) ao transitar na contramão colidiu com o caminhão IVECO/STRALISHD de placa JRL-9773/BA, que vinha em sentido contrário, sendo o demandante socorrido inicialmente pela Unidade de Suporte Básico – Itabaiana, após pela Unidade de Suporte Avançado – Aracaju, e encaminhada ao HUSE, onde ficou constatado que **o autor sofreu amputação traumática hálux do pé esquerdo, fratura na perna direita e em várias costelas**, restando acamado por mais de 02 meses.

Com isso o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, o qual foi solicitado administrativamente pelo demandante, registrado o sinistro sob o n.º 3190422034, sendo-lhe pago o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referentes à soma dos seguintes danos sofridos: perda funcional completa de um dos membros inferiores em grau leve (25% de 70%) totalizando R\$ 2.362,50; e amputação do dedo do pé em grau médio (50% de 10%) totalizando R\$ 675,00, conforme tabela do seguro Dpvat.

O autor forneceu toda a documentação necessária, inclusive sendo feitos dois vídeos pela requerida (através da preposta Aline Pereira) na residência do demandante, enquanto este se recuperava, requerendo desde já sejam os mesmos (vídeos) colacionados aos autos. Recebeu a indenização prevista para despesas médicas até o limite legal.

Ocorre que o Laudo Pericial n.º 5600/2019 produzido junto ao IML não deixa dúvida quanto à invalidez do autor em decorrência do acidente, asseverando o perito médico legal, na resposta do quesito n.º 6, que:

"Sim, sequela permanente de fratura da tibia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo." Grifo nosso

Referida conclusão é ratificada por outros profissionais médicos, conforme “Relatório Médico” de 21/05/2019, elaborado pelo Dr. Hertz Tavares, ortopedista e traumatologista, CRM/SE 4394:

"Relato que o paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tíbia direita que o incapacita.

CID: 5822"

Ainda, conforme documentação anexa, o demandante necessita de fisioterapia por tempo **indeterminado**, ante a gravidade de sua situação, tendo a sua tíbia encurtado em 2,55 cm!

Portanto, faz jus o autor ao recebimento da diferença entre o valor a menor pago administrativamente (R\$ 3.037,50) e o valor efetivamente devido (R\$ 13.500,00), ante sua invalidez permanente, representado, o saldo ainda restante, a importância de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor, culminado com a amputação de hálux esquerdo e a fratura da tíbia direita, da qual resultou sequela permanente incapacitante, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por danos causados, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados."

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu dano permanente no membro inferior direito, que o incapacita, consoante laudo do IML.

Frise-se que se entende por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor.

Neste sentido, vejamos o entendimento da Jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR)."

"EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA



VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000)."

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No caso, o laudo médico pericial do instituto médico legal não deixou dúvidas sobre o nexo de causalidade entre o acidente e as fraturas existentes, bem como quanto à incapacidade acarretada pelas lesões sofridas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à V. Exa. a citação da requerida no endereço acima declinado, para querendo, contestar a presente dentro do prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, julgando ao final procedente a demanda para condenar a ré à(ao):

- a) pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), em razão da invalidez permanente, no valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), já descontado o valor recebido administrativamente (R\$ 13.500,00 – R\$ 3.037,50), acrescidos de juros de mora e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
- b) **informa desde já que não tem interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, I, e §5º do CPC;**
- c) requer seja determinado à requerida que junte aos autos os vídeos feitos do demandante, durante o processo de avaliação do sinistro;
- d) pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total da condenação e demais cominações legais.

Roga, ainda, sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50 c/c art. 98 do CPC.

Requer, por fim, o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inc. I, do CPC, diante da desnecessidade de prova em audiência, entretanto, sendo outro o entendimento de V. Exa., protesta-se por todos os meios de prova admitidos em Direito, sem exceção de qualquer, com ênfase para a documental, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas e para o depoimento pessoal do preposto da ré.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), requerendo a concessão da justiça gratuita.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2020.

*Gilmario O. Nascimento Junior
OAB/SE 3537*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.^º 1619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP. 49.080-130.

OUTORGADOS: **Bel. Fábio Silva Ramos, Bel. Gilmário Oliveira Nascimento Júnior e Bela. Débora Dias Freitas**, brasileiros, advogados inscritos na OAB/SE, respectivamente, sob os n^{os} **3011, 3537 e 4802**, com escritório no Edifício Oviêdo Teixeira, sito na Av. Rio Branco n^º 186, salas 1.111/1.113, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-910 - Telefax 3214-3472.

PODERES: Para o foro em geral, **ad juditia et extra**, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, e mais os da parte in fine do art. 105 do CPC, como também qualquer outro por mais especial que seja, assim como receber citações, inclusive inicial, confessar, reconhecer o direito sob o qual se funda a ação, renunciar créditos, receber e dar quitação, receber/levantar alvarás, firmar compromissos, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta, formulada na audiência de instrução e julgamento, podendo, ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições e órgãos de autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Para o fim especial de ajuizar Ação Judicial.**

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2019.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048692/2019

Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	11/07/2018	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Desconhecido 1		Possuidor	
Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário	825.700.515-00	Placa	IAN8040
Renavam	00951977644	Número do Motor	D1A018393
Número do Chassi	93PB12E3P8C023709	Ano/Modelo Fabricação	2008/2008
Cor	BRANCA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Aracaju	Marca/Modelo	MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON
Modelo	MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	14/01/2015	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Desconhecido 1		Possuidor	

RELATO/HISTÓRICO

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS E VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL PELO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ,SILVEIRA FREIRE, O CONDUTOR DO VEÍCULO MARCA/MODELO: MARCOPOLLO/VOLARE, AO TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO COLIDIU SUA LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA COM A DIANTEIRA ESQUERDA DO VEÍCULO MARCA/MODELO: IVECO/STRALISH DE PLACA JRL 9773/BA, QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO SEGUNDO O FLUXO. APÓS A COLISÃO O VEÍCULO MARCOPOLLO/VOLARE DESGOVERNOU-SE E VEIO A TOMBAR NO ACOSTAMENTO DO SENTIDO CRESCENTE DA VIA. O NOTICIANTE ENCONTRAVA-SE NO INTERIOR DO COLETIVO COOPERTALSE, SENTIDO A CIDADE DE PROPRIÁ/SE, FOI CONDUZIDO PARA HOSPITAL DO ESTADO EM UMA VIATURA DO SAMU. SOFREU FRATURA E AMPUTAÇÃO DO DEDO DA Perna ESQUERDA, FRATURA NA Perna DIREITA E POLITRAUMATISMO DE CRÂNIO.

ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Delegado de Polícia Judiciária

Claudionor Mauricio Dos Santos
Responsável pelo Atendimento

Antônio Gonzaga da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Claudionor Mauricio Dos Santos
Data de Impressão: 08/05/2019 10:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048692/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/05/2019 09:37 Data/Hora Fim: 08/05/2019 10:11
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 04/08/2017 18:20

Local do Fato

Município: Carmópolis (SE)

Bairro: Centro

Ponto de Referência: BR 101 / KM 52,4 Crescente

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 07/11/1956
Profissão: Aposentado Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Divorciado(a)
Nome da Mãe: Rosa Araújo da Silva Nome do Pai: João Gonzaga da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 155.353.985-00

Endereço

Município: Aracaju - SE Logradouro: Rua Espírito Santo Nº: 1619
Bairro: Novo Paraíso CEP: 49.080-130
Telefone: (79) 99912-9284 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 16.066.888/0001-03	Placa JRL9773
Renavam 00968861989	Número do Motor F3BE0681*5011175*
Número do Chassi 93ZS2MRH088802343	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor BRANCA	UF Veículo Bahia
Município Veículo Camaçari	Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN
Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN	Veículo Adulterado? Não

Delegado de Polícia Civil:Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Claudioor Mauricio Dos Santos
Data de Impressão: 08/05/2019 10:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Antonio Gonzaga da Silva
DATA DA ENTRADA: 04/08/2017
DATA DA SAÍDA: 11/08/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUFE apresentando ferimentos contuso na região frontal e parietal direita, amputação parcial do braço esquerdo e fratura fechada da perna direita. Observou-se tórax instável multilobal, fraturas de arcos costais com evidência de hemorragia pneumotórax. Realizada avaliação da Neurocirurgia que foi normal, regularização do coto de amputação e imobilização da perna direita. Foi transferido para o Hospital Cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

—

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

Exames laboratoriais

Ecoangiograma

ECG

Tomografia do crânio e da coluna cervical

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr João Chaves Júnior - CRM 4715

Dr Benone Neto - ORTOPEDIA

Dra Jeanine Oliveira - CRM 5600

Dr Antônio Franco Cabral - CRM 880

Dr Ramon R. de Oliveira - CRM 4933

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de maio de 2018

Dra. Selma T. da C.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

filme

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

09/08/2017

X Neurocirurgia

Paciente vítima de colisão moto-motociclista com ferimento contuso em região fronto-parietal (D), Nego episódios de vomitos, desmaios, perdeu os conselhos em crises convulsivas.

Em protocolo se trouxe paradas + Coluna cervical.

* EN: glasgow 15, pupilas 2+2+ sem dilatações, Sem dor = palpações da região cervical.

* TC de cérebro: Sem evidências de hemorragias, fistulas ou outras lesões intracranianas.

* TC de Coluna Cervical: Sem sinal de fratura

Condutos

1) Alta da Neurocirurgia

1) SF 0,5; 1000ml (6)

2) Transf 2000ml - 01 upf + SF 5% 1000ml (2)

4) Flont-01 upf + 20 (6) 818h (soz) 6/6d

5) Ringer laktato g - 01 upf + SF 5% 1000ml (1)

Dra. Jeanne Oliveira
Neurocirurgia
CRM-SE 5600

ortopedia

Angustia/hernia parcial hérnia (O)

- resolução regulinária de ceto

Fratura pelvis de perme (D)

- imobilização genovesa

E: Ø dípt. de neurotraumatologista
n: se artes costais (múlt.)

C: Intervenções pela Cirurgia Geral

- Tomé intestinal. Após liberação à
duas cirurgias genais, explorar a
ortopedia para tratamento
da Fr de fêmur (D)

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna
CRM-SE 2201 - FEOT 13629

NGLV/HUSE
Documento recebido
Em: 10/08/17
às: 16:20 h.
Ass:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE _FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE _HUSE



GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: **VIT L13**
Especialidade: () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: **F BITE**

Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: **Antônio Gonzaga da Silva**
Data de Nasc.: **27/11/1956** Idade: **60** Sexo: () Fem () Masc Tel: _____

Mãe: **Rosa Araújo da Silva** Pai: _____

RG: _____ CPF: _____ Cartão do SUS: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura de Tíbia D

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creac _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb_hemoglobina / Creac_creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 680

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

Transferência

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 157421
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Documento.....: 333472 Tipo :
Data de Nascimento: 27/11/1956 Idade: 60 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....:
Nome da Mae.....: ROSA ARAUJO DA SILVA SUS
Endereco.....: SOCORRIDO PELO SAMU (702802636765860)
Bairro.....:
Telefone.....:
Municipio.....: 2801504 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

LAUDO ENVIADO
DPS 08/08/2017
Setor de Faturamento F0400

DADOS DA INTERNACAO
Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1574134
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0127
Data da Internacao: 07/08/2017
Hora da Internacao: 05:45
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
VERDE TRAUMA MASCULINO



NOME	ANTONIO G DA SILVA	LEITO 13	IDADE	60anos	DATA	10.08.2017
-------------	--------------------	----------	--------------	--------	-------------	------------

DIAGNÓSTICO

FX TIBIA D

Evolução: Paciente em bom estado geral, assintomático, sem febre e sem dor. Nega febre, tosse, dispneia, astenia, constipação, diarreia..

EF: LOTE, BEG, afebril, anictérico, hidratado e normocorado

sono (+) apetite (+) diurese (+) dejeções (+)

CD:VPM

Nelmo Vasconcelos da Menezes

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE, VO.	18 20 SOS 08 00
2	Dipirona, 1 AMPOLA, EV DE 6/6 horas	18 20 SOS 08 00
3	PROFENID, 100MG, EM 100ML DE SF 0,9%, EV, 12/12 HORAS s/n	18 20 SOS 08 00
4	TRAMAL, 100MG, DILUIDO EM 100 ML DE SF, EV, DE 6/6 HORAS s/n de horas.	18 20 SOS 08 00
5	Plasil: 01amp + 18ml AD, EV de 8/8 horas (SOS)	18 20 SOS 08 00
6	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS >160 OU PAD>100	
7	CLEXANE, 40MG, SC, 1 X AO DIA OU HEPARINA, 5000 UI, SC, DE 12/12 HORAS	20
8	Glicemia Capilar de 6/6 horas (ACM)	
9	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): < 200: Ø 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	
10	Glicose 25% 60 ml IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl (comunicar plantonista)	
11	CONTROLE DOS SINAIS VITAIS DE 6/6 HS	
12	Avaliação pré operatória da cardiologia	
13	<i># Vol. de cianose Torácico</i>	
14	<i>3 costelos fraturados.</i>	
15	<i>Lufel, 40 gds, VO, 8/8 horas.</i>	
16	<i>P. Lopurid, 100mg + 100ml SF 0,9%, EV 12/12 horas</i>	

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



Data : 11/01/2017

DIH

NOME:

DIAGNÓSTICO(S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SMD
2º. Gelco salinizado	jeito
3º. Kefazol 1g IV 8/8hs ou Keflin 1g IV 6/6hs	
4º S. Fisiológico 1000cc 24hs	
5º. Captopril 25mg VO se PA > 160 mmHg	
6º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6h SOS	SOS
7º. Nausebron 8mg IV 8/8 h	SOS
8º. Omeprazol 40mg IV 1x ao dia ou VO às 6h	06
9º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8h	SOS
10º. Profenid IV 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1X ao dia ou Liquemine 5000 UI de 12/ 12h	20 28
12º. Glicose 25% 4 AMP IV se GC <= 80	
13º. Dextro 6/6hs , SE DIABÉTICO	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	10
16º SSVV + Cuidados	Mauricio
17º Óleo mineral 20 ml VO antes das refeições até a 1ª dejeção	
18º	
19º	
20º	
21º.	
22º.	

EVOLUÇÃO.

Dr. Antônio Franco Cairo
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
07/08/17		# Cirurgia torácica #
		Trânsito contínuo com flatulências constante bilateral. Rx contínuo com temo ou preumo que não este drenagem. Alta de cirurgia torácica.
		A ortopedia
Dr. Fernando A. Netto Cirurgia Torácica Cirurgia Cráneo-Orbitária		
10/08/17		Cistostomia torácica. Pac. desidrato, desidratado, apesar de hidratante, apneia espontânea e apneia respiratória já analgésico liberado pela especialidade Sobe para a cirurgia. (Assinatura)
		Dr. Roberto Cardoso Barroso Cirurgia Torácica CRM 1617
11/08/2017		# Cirurgia Torácica #
		Paciente encostado no leito, respirar em ar ambiente. Sf O ₂ 96%. ameaça de óbito, mas falto de oxigênio. Relata dor constante dia e noite. Nega ondas gástricas. último Radiograma: 08/08/2017. Cb - Ex. laboratoriais - Rx - X torax PA e perfil - Otimização Analgésica
		Arthur S. Fe. Médico CRM-SE 530

LAUDO DO ECOCARDIOGRAMA

PACIENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

IDADE: 60ANOS

SETOR: VERDE TRAUMA

DATA: 09/08/2017

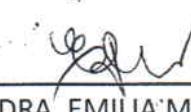
AO = 34mm	VED =51mm	SEPTO =10mm.	FE =63%
AE =29mm	VES =34mm	PPOST =10mm	AD =34%

LAUDO :

- RITMO CARDIACO REGULAR
- CAVIDADES CARDÍACAS E RAIZ DA AORTA TEM DIÂMETROS NORMAIS.
- ESPESSURA MIOCARDICA PRESERVADA.
- VENTRÍCULO ESQUERDO COM FUNÇÃO CONTRATIL SISTÓLICA PRESERVADA E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DISCRETA.
- VALVAS SEM ALTERAÇÕES.
- PERICARDIO NORMAL.

CONCLUSÃO:

- VENTRÍCULO ESQUERDO COM FUNÇÃO CONTRATIL SISTÓLICA PRESERVADA E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DISCRETA.


DRA. EMILIA MONTALVÃO
CRM-SE 2061

RELATÓRIO 0617 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1708040278 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h33min do dia 04 de Agosto de 2017, para atendimento de vítima identificada como Antônio Gonzaga da Silva, com relato de **colisão carreta x ônibus**, na BR 101, no município de Carmópolis.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Itabaiana avaliou a vítima e iniciou o atendimento no local, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Aracaju, que renoveu o paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde o deixou aos cuidados da equipe.

 SERGIPE

Aracaju, 09 de Maio de 2019

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720



Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE, CEP 49097 – 670

Tel. (79) 3226-8307



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

ANTONIO GONZAGA DA SILVA

LAUDO Nº 5600/2019

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

ESTE DOCUMENTO É O ORIGINAL
Em *21/06/2019*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

ESTE CONFERTE JUNTO O ORIGINA

Em 01/06/2019

sexta-feira, 14 de junho de 2019

Nº Laudo
5600/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA	Nascimento	07/11/1956	Idade	63	Naturalidade	PORTO DA FOLHA
Estado Civil	DIVORCIADO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	LIF
Inscrição		Nome da Mãe	ROSA ARAUJO DA SILVA	OPERADOR DE MANUTENÇÃO AO SE			
2º Grau Completo	R.ESPIRITO SANTO Nº1619	Bairro	NOVO PARAISO	AGRICULTOR NO CAMPO			
Endereço	DANIELA R. LIMA BARRETO	Função	DANIELA R. LIMA BARRETO	Nome do Pai	JOAO GONZAGA DA SILVA	Município	ARACAJU/SE
1º Perito Relator	DR. JACSON LEAL DA COSTA	Cremesel Cross	2º Perito Relator	Unidade	DEDT	Cremesel Cross	AMDO-LAUDET
Local da Perícia	Sala do IML	5541				Nº5600/2019	

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado que foi vítima de acidente de trânsito (colisão carreta x ônibus), fato ocorrido no dia 04/08/2017 aproximadamente às 18h33 no município de Carmópolis-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dra. Selma T. da C.S. Montalvão CRM 1532, datada de entrada 04/08/2017, onde relata paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUSE apresentando ferimento contuso na região frontal e parietal direita, amputação parcial do hálux esquerdo e fratura fechada da perna direita. Observou-se tórax instável múltiplas fraturas de arcos costais sem evidência de hemo ou pneumotórax. Realizada avaliação da neurocirurgia que foi normal, regularização do coto de amputação e imobilização da perna direita. Foi transferido para o Hospital cirurgia.

Outro relatório do ato cirúrgico assinado por Dr. Hertz Tavares CRM 4394, datado do dia 16/08/2017, onde foi feita fixação externa em perna direita.

Outro relatório médico assinado por Dr. Hertz Tavares CRM 4394 datado do dia 21/05/2019, onde relata que paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tibia direita que o incapacita. CID S.822

Ao exame grande mancha esbranquiçada em região anterior de perna direita com presença de depressão anterior da mesma, com dor e edema; presença de coto amputado em hálux esquerdo, presença de depressão em perna esquerda, depressão em região lateral interna de perna esquerda associada a mancha esbranquiçada sugestiva de ferimento cicatrizado; ferimento cicatrizado em região



frontal esquerda de aproximadamente 7,0 cm de comprimento. Periciado deambulado com ajuda de muletas.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 12h00 do dia 14/06/2019.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

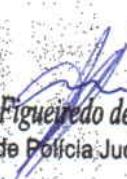
Sim, sequela permanente de fratura de tibia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo.

DR. JACSON LEAL DA COSTA

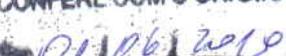
5541

Jacson Leal da Costa
Perito Médico Legal
CRM-SE 5541

AMOO-LAUOO Nº5600/2019


Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL


01/06/2019

RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

**Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3041-2010**

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: **RX 31107-00** Atendimento: **11/10/19 - LKC1**
Cliente: **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**
Identidade: **333472 /SE** Nascimento: **07/11/1956, 62 anos**
Contato: **(79)99907-4403**
Convênio: **PARTICULAR**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ESCANOTOMOMETRIA**OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

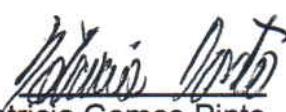
LAUDO	DIREITO	ESQUERDO	ENCURTAMENTO
FEMORAL	44,00	43,82	0,18 E
TIBIAL	32,60	35,15	2,55 D
FEMO-TIBIAL	76,60	78,97	2,37 D

Remodelamento ósseo com pseudoartrose no terço médio da tibia.

Pseudoartrose com fratura desalinhada no terço médio da fíbula.

Remodelamento ósseo no terço distal da tibia e fíbula.

Infradesnívelamento do quadril esquerdo.


Dra. Patricia Gomes Pinto
CRM 1975

Em caso de dúvidas os nossos profissionais estão à disposição para qualquer esclarecimento.





FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Gonzaga de Líbua

Relatório Médico

Relato que o paciente
não mostra apresentar
requisito permanente de
distrusso da tíbia distal
que o incomoda.

Imp: 5822

Hertz

Dr. Hertz Tavares
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 4394

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

21/5/19



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Gonzaga da Silva

Relatório Médico

Pacientes vitíma de fratura
de tíbia wf 2^o grau, Brownfield
com osteolise e encurtamento
de membros inferiores. Paciente
apresenta sequelas de amputação
maior com encurtamento tibial
de 2,55 cm.

CID: J93

Gauthierne Chalita Campos
Médico
CRM 5028

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312

CEP - 49055-210 - Aracaju - SE

19/11/19

Relatório Fisioterapêutico

Relato para os devidos fins que o paciente Antônio Gonzaga da Silva realizou tratamento fisioterapêutico nesta clínica para melhora do seu quadro clínico atual.

Segundo informações colhidas do paciente o mesmo sofreu um acidente automobilístico, onde ele estava como passageiro em um transporte intermunicipal. Em decorrência deste acidente o mesmo foi encaminhado ao HUSE onde ficou internado por 8 dias e posteriormente ao Hospital de Cirurgia.

Como consequência do acidente o paciente teve fratura da tíbia perna direita e amputação do hálux pé esquerdo.

Durante o exame físico o paciente sentiu dores a palpação em toda extensão da perna direita e dormência na região de dedos. Diminuição da ADM na articulação do tornozelo.

Paciente faz uso de bota imobilizadora do tipo Robofoot.

Apresenta Diagnóstico Fisioterapêutico de "Limitação Parcial Para Marcha AVD'S".

O tratamento fisioterapêutico teve como objetivo principal diminuir e/ou abolir quadro álgico e melhorar a sua funcionalidade.

Durante as sessões de fisioterapia foram realizados exercícios cinesioterapêuticos bem como a utilização de recursos eletroterapêuticos.

Conclui-se que o paciente necessita de tratamento fisioterapêutico por tempo indeterminado para melhorar a qualidade de vida do mesmo.

CID: S82.2 / S98.1

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.



Dr. Italo Maricá
Fisioterapeuta
CREFFITO: 203835-F

Aracaju 11 De Junho 2019

FISIOTERAPEUTA

Matriz-Travessa Professor Antônio Ayres,35 Centro, Itabaianinha/ SE cnpj:04.857.044.0001-93
fone:(79)3544-1552
Filial- Av. Engenheiro Gentil Tavares,909 , Getúlio Vargas ,Aracaju/SE, cnpj: 04.857.044.0002-74
fone:(79)3211-1127



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190422034 Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 3.037,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: $17,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%
Valor a indenizar: 5,00% x R\$ 13.500,00 = R\$ 675,00

Receptor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Valor: R\$ 3.037,50

Banco: 004

Agência: 000000005

Conta: 0000043486-3

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190421964 Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017 Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

nformamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as
nformações abaixo:

Receptor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Valor: R\$ 2.700,00

Занчо: 004

Agência: 000000005

Fonte: 0000043486-3

Tipo: CONTA CORRENTE

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	333.472	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2016
NOME ANTONIO GONZAGA DA SILVA			
FILIAÇÃO JOAO GONZAGA DA SILVA 'ROSA ARAUJO DA SILVA			
NATURALIDADE PORTO DA FOLHA-SE	DATA DE NASCIMENTO 07/11/1956		
DOC ORIGEM CT. CASAM.	OBS - DIVORCIADO NR 1186 LV B 07 FL 33		
CART 3 OF DIST COM PROPRIA/SE			
155.353.985-00			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83			



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brilho, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49082-520
CNPJ: 12.916.171.00001-50 - INSC. EST: 27.051.038-3

Métricula

027574.3

FATURA MENSAL *

Nome do Cliente MARIA DAS GRACAS G FEITOSA		CPF: ***.***.***-**																																								
Endereço RUA ESPIRITO SANTO, 1619, ARAUJU, 49082-170																																										
Grupo/Solar/Reserv/Leiturista 015011/00337	Data da Leitura 03/07/2019	Hidrômetro A06S455330																																								
		Classificação / Escritório RES.: 1																																								
<table> <thead> <tr> <th colspan="2">LEIT. ANTERIOR</th> <th colspan="2">HISTÓRICO DE CONSUMO</th> </tr> <tr> <th>Leit. Anterior</th> <th>1000</th> <th>REF.</th> <th>(m³)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>1002</td> <td>06/19</td> <td>00002</td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m³)</td> <td>10</td> <td>05/19</td> <td>00005</td> </tr> <tr> <td>Média de consumo (m³)</td> <td>3</td> <td>04/19</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td></td> <td>03/19</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>04/06/19</td> <td>02/19</td> <td>00006</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>29</td> <td>01/19</td> <td>00002</td> </tr> <tr> <td>Média diária (m³)</td> <td>0,1</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Previsão para Próx. Leit. 02/08/19</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p>			LEIT. ANTERIOR		HISTÓRICO DE CONSUMO		Leit. Anterior	1000	REF.	(m ³)	Leit. Atual	1002	06/19	00002	Consumo Faturado (m ³)	10	05/19	00005	Média de consumo (m ³)	3	04/19	00004	Ocorrência da Leitura		03/19	00004	Data da Leit. Anterior	04/06/19	02/19	00006	Dias de Consumo	29	01/19	00002	Média diária (m ³)	0,1			Previsão para Próx. Leit. 02/08/19			
LEIT. ANTERIOR		HISTÓRICO DE CONSUMO																																								
Leit. Anterior	1000	REF.	(m ³)																																							
Leit. Atual	1002	06/19	00002																																							
Consumo Faturado (m ³)	10	05/19	00005																																							
Média de consumo (m ³)	3	04/19	00004																																							
Ocorrência da Leitura		03/19	00004																																							
Data da Leit. Anterior	04/06/19	02/19	00006																																							
Dias de Consumo	29	01/19	00002																																							
Média diária (m ³)	0,1																																									
Previsão para Próx. Leit. 02/08/19																																										
<table> <thead> <tr> <th colspan="2">PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)</th> </tr> <tr> <th>COFINS: 5,16</th> <th>PASEP: 1,12</th> </tr> </thead> </table>			PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)		COFINS: 5,16	PASEP: 1,12																																				
PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																										
COFINS: 5,16	PASEP: 1,12																																									
<table> <thead> <tr> <th>Serviços</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA</td> <td>37,74</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO</td> <td>30,19</td> </tr> </tbody> </table>			Serviços	Valor	ÁGUA	37,74	ESGOTO	30,19																																		
Serviços	Valor																																									
ÁGUA	37,74																																									
ESGOTO	30,19																																									
Mês Referência 07/2019	VENCIMENTO: 12/07/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 67,93																																								
O ATENDIMENTO PELA OUVIDORIA DA AGRESE SO OCORRERA APÓS PROTOCOLO REGISTRADO NA DESO E SERVIÇO NÃO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA.																																										
<p>A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.</p> <p>CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual</p> <p>Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Turbidez</th> <th>Cor</th> <th>Cloro</th> <th>Fluor</th> <th>Coliformes Totais</th> <th>Ecoanálise Col.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nº Mínimo de Amostras Exigidas</td> <td>244</td> <td>68</td> <td>244</td> <td></td> <td>244</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nº de Amostras Analisadas</td> <td>502</td> <td>502</td> <td>502</td> <td></td> <td>502</td> <td>502</td> </tr> <tr> <td>Nº Mínimo de Amostras com Conformidade com Padrão 2.914/2011</td> <td>375</td> <td>370</td> <td>491</td> <td></td> <td>496</td> <td>501</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Assinatura dos Participantes do Controle de Voto Viciado</i></p> <p><i>Favor Autenticar no Verso</i></p>			Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Ecoanálise Col.	Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244		Nº de Amostras Analisadas	502	502	502		502	502	Nº Mínimo de Amostras com Conformidade com Padrão 2.914/2011	375	370	491		496	501												
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Ecoanálise Col.																																				
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244																																					
Nº de Amostras Analisadas	502	502	502		502	502																																				
Nº Mínimo de Amostras com Conformidade com Padrão 2.914/2011	375	370	491		496	501																																				

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

DECLARO, sob as penas da lei, na forma da lei nº 7.115/83, que eu, ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, resido à Espírito Santo, n.º 1619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP. 49.080-130

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Gonzaga da Silva". The signature is fluid and cursive, with the first name on top and the last name below it, ending with a small flourish.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuênciam quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Reu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-sea **parteré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 18/02/2020, às 08:22:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000370761-46**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 17/04/2020, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600930 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Data e horário da audiência: 17/04/2020 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Residência: RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência: RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **19/02/2020**, às **10:20:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000389122-45**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600930, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital

DESTINATÁRIO

DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR . CENTRO.
20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR862987501SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202040600228 e mandado nro. 202040600930

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 ^a _____ / _____ / _____ : <i>SEMANA</i>	ATENÇÃO: APENAS tentativa, devolver o mto.	<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros:	FEV 2020 BO Andre Gelfosa Mat: 8.324.339-0
2 ^a _____ / _____ / _____ : <i>SEMANA</i>			
3 ^a _____ / _____ / _____ : <i>SEMANA</i>			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>VERONICA FELIX CONSTANT</i> DOC: 10.802.355-9 Detran		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200316114700753 às 11:47 em 16/03/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600228

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/05/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/05/2019 após 2 ANOS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 04/08/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

24/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00005

CONTA: 000000043486-3

Nr. da Autenticação A8247D7E94C3808F

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/08/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 5 de março de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**, em curso perante a **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00075568220208250001.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00005

CONTA: 000000043486-3

Nr. da Autenticação A8247D7E94C3808F

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190422034 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA **Data do acidente:** 04/08/2017 **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO CONTUSO EM REGIÃO FRONTAL E parietaL DIREITA.
 FRATURA DE ARCOS COSTAIS
 FRATURA DE TIBIA DIREITA. P7
 FRATURA DE HÁLUX ESQUERDO. P6

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (HÁLUX: REGULARIZAÇÃO DO COTO; TIBIA: FIXADOR EXTERNO). P2 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E DÉFICIT ANATÔMICO DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E PERDA ANATÔMICA MODERADA DO HÁLUX ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM OUTRO SINISTRO Nº 2011431677 COM O PAGAMENTO DE 25% PARA QUANTIFICAÇÃO DA SEQUELA EM GRAU LEVE PARA O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
Total			22,5 %	R\$ 3.037,50



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 17/04/2020 às 07:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

29/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000011}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

06/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação em 15 (quinze) dias. Atente-se a secretaria à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ. Após, certifique-se a volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Considerando a manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação em 15 (quinze) dias.

Atente-se a secretaria à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ.

Após, certifique-se a volvam conclusos.

Aracaju/SE, 06 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/04/2020, às 17:17:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000722660-01**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

07/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DETERMINADA PELO CNJ

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

16/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR - 3537}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

REF. PROCESSO Nº 202040600228

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo supra, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através dos advogados subfirmados, vem, mui respeitosamente, manifestar-se sobre a contestação, aduzindo e requerendo o que se segue:

Ab initio, ressalta a desnecessidade da realização de perícia médica, uma vez que já consta nos autos Laudo do IML, órgão responsável pela avaliação das lesões a fim de recebimento de seguro DPVAT, tratando o pleito de nova perícia de tentativa de protelar o feito.

DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

D. Julgador, a má-fé da ré é patente, uma vez que tenta invalidar **documento que a própria seguradora já acatou em sede administrativa**, uma vez que houve o pagamento parcial do valor.

Ora, **havendo o pagamento administrativo parcial a discussão se resume à correção do valor pago**, verificando-se se estava de acordo com o grau de lesão e com a tabela, ou se devida integral a indenização em caso de incapacidade, como o ora analisado.



Ademais, o requerente permaneceu por longo período acamado, não podendo se dirigir até a delegacia para o registro da ocorrência.

As comunicações enviadas pela própria empresa ré (fls. 30/37) demonstram inequivocamente que foram aceitos os documentos e concluído o processo, não havendo qualquer ressalva ao documento que ora se insurge, muito menos quanto à veracidade do acidente, sem razão a contestante.

E, frise-se que no processo administrativo foi juntado o original do Boletim de Acidente de Trânsito elaborado pela Polícia Rodoviária Federal, cuja cópia somente conseguiu o demandante agora, retirado de outro processo sobre o acidente.

Como já destacado, o documento em análise é hígido, e já foi acatado pela demandada em sede administrativa, tendo pago o valor parcial devido, chamando atenção ainda para o fato de que a ré optou por não juntar o processo administrativo, a fim de tentar esconder a verdade.

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML – LAUDO ACOSTADO ÀS FLS. 23/25 DOS AUTOS MATERIALIZADOS

Quanto à alegação de inexistência de Laudo do IML resta completamente equivocada a seguradora em sua contestação, uma vez que **referido documento se encontra acostado às fls. 23/25 dos autos materializados**, além de logicamente ter sido encaminhado para a ré em sede administrativa, onde houve o pagamento parcial da indenização.

Inclusive há menção ao Laudo do IML na petição inicial, **destacando que o laudo n.º 5600/2019 produzido junto ao IML não deixa dúvida quanto à invalidez do autor em decorrência do acidente**, asseverando o perito médico legal, na resposta do quesito n.º 6, que:

“Sim, sequela permanente de fratura da tíbia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo.” Grifo nosso

DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

A seguradora tenta fazer crer que os pagamentos por ela feitos seriam indiscutíveis, e não estariam sujeitos à apreciação pelo Poder Judiciário. Referida



tese é completamente descabida, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV da CF.

Ora, Excelência, se nem a Lei pode excluir a apreciação pelo poder Judiciário, não há dúvida que que ato ou vontade da demandada é completamente inócuo para afastar o direito de ação do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Novamente tergiversa a seguradora requerida em sua contestação, aduzindo a validade de dispositivos legais que preveem a indenização proporcional, de acordo com o grau da lesão ou invalidez.

No presente caso, **o laudo n.º 5600/2019 elaborado pelo perito do IML, acostado às fls. 23/25, não deixa margem para dúvida quanto à invalidez do autor em decorrência do acidente**, asseverando o perito médico legal, na reposta do quesito n.º 6, que:

"Sim, sequela permanente de fratura da tíbia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo." Grifo nosso

Referida conclusão é ratificada por outros profissionais médicos, conforme relatórios e exames médicos já colecionados aos autos, em especial o “Relatório Médico” de 21/05/2019, elaborado pelo Dr. Hertz Tavares, ortopedista e traumatologista, CRM/SE 4394:

"Relato que o paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tíbia direita que o incapacita."

CID: 5822”

Ainda, conforme documentação mencionada, o demandante necessita de **fisioterapia por tempo indeterminado**, ante a gravidade de sua situação, **tendo a sua tíbia encurtado em 2,55 cm!** Ora, a incapacidade é gritante, em especial havendo grande encurtamento do membro, somado à sua severa limitação funcional.



Portanto, faz jus o autor ao recebimento da diferença entre o valor a menor pago administrativamente (R\$ 3.037,50) e o valor efetivamente devido (R\$ 13.500,00), ante sua invalidade permanente, representado, o saldo ainda restante, a importância de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DO ÔNUS DE PROVA

Alega ainda que o ônus de prova deve ser do autor e que à presente lide não deve ser aplicado o código de defesa do consumidor, contudo, a jurisprudência entende que tanto pode ser usado o CDC nas ações de cobrança do DPVAT, como também existe a possibilidade da Inversão do Ônus de prova, se não, vejamos:

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido. TJ-SC-Agravo de Instrumento. AG20120173843SC2012.017384-3 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 12/09/2012”

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APPLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194 /74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de

consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC , que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194 /74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório. TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 7323020 PR 0732302-0 (TJ-PR) Data de publicação: 12/05/2011”

Ademais, mister ressaltar que todos os documentos necessários para o recebimento do seguro DPVAT se encontram acostados autos, inclusive houve o pagamento parcial administrativo. Destarte, vê-se que a ré opta por tergiversar em sua peça, usando argumentos vazios na tentativa de induzir este Juízo a erro, desviando a atenção sobre a real razão justificadora do pleito autoral.

Não pode a requerida usar de critério próprio para afastar a aplicação do disposto no Código de Defesa do Consumidor. O CDC é, indubitavelmente, aplicável ao presente caso, e portanto, cabível também a inversão do ônus da prova, em caso da necessidade de mais documentos, por ser o autor, parte hipossuficiente da relação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro em seu artigo 85, que especificamente em seu § 2º assim dispõe:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:” – grifo nosso

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20%, cabendo sua fixação ao julgador, e não à parte *ex-adversa*.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, devem ser rechaçadas as frágeis teses levantadas, reiterando o autor todo o teor da inicial, **requerendo seja julgada totalmente procedente a ação**, por medida de inteira Justiça.

Por fim, requer o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I do CPC, considerando que todos os documentos e informações necessários para o julgamento do feito se encontram acostados autos, inclusive documentação suplementar requerida em contestação pela demandada (juntado pelo autor em respeito ao princípio da cooperação – art. 6º CPC), ressaltando que já houve o pagamento parcial na esfera administrativa, e que há laudo pericial do IML concluindo pela incapacidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2020.

Gilmario O. Nascimento Júnior
OAB/SE n.º 3.537



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: SILVEIRA FREIRE/1073127	DATADHORA: 04/08/2017 18:20
--	--------------------------------

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF:
CARMOPOLIS/SE

BR: 101	KM: 52,4	SENTO:
Crescente		

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Plena Noite	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Nublado	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Simples	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIARIA: Declive Curva	
LOCALIDADE URBANIZADA: Não	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17061885B01

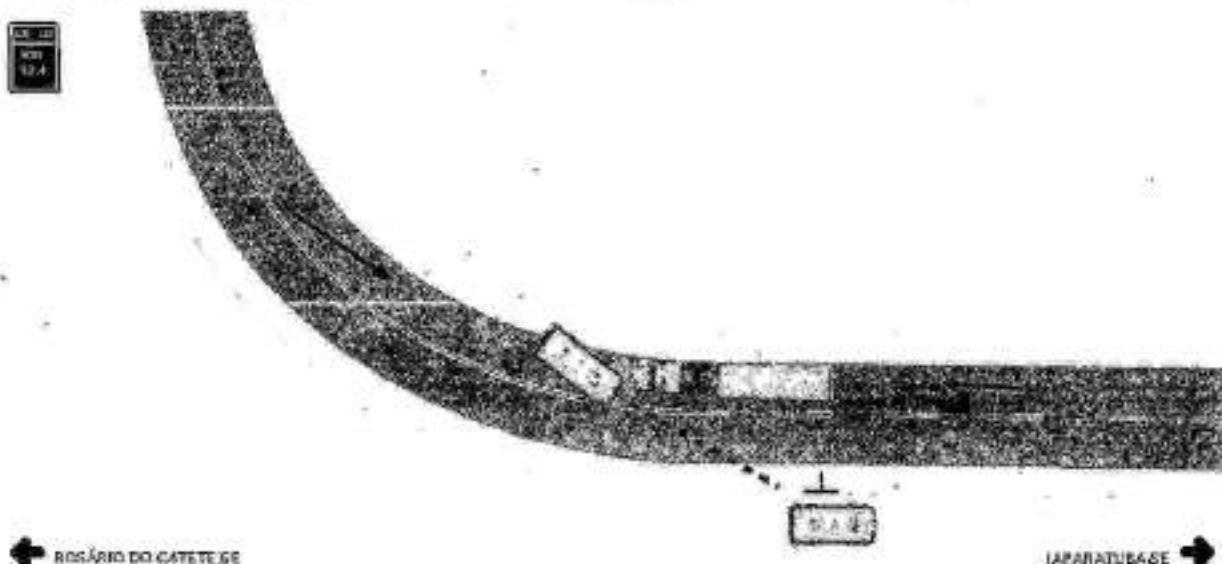
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	V2

Croqui



Amarração - Não realizada

Narrativa

Conforme averiguações realizadas e vestígios encontrados no local , V2, o Marcopolo/VOLARE de placa IAN-8040, ao transitar pela contramão de direção colidiu sua lateral dianteira esquerda com a dianteira esquerda de V1 o IVECO/STRALISHD de placa JRL-9773 que trafegava em sentido contrário seguindo o fluxo . Após a colisão o V2 desgovernou-se e veio a tombar no acostamento do sentido decrescente da via.
 Observações : No local do evento foram coletados pelo PRF Itamar, os seguintes nomes de prováveis vítimas , todas com lesões leves.: -Jamilson dos Santos Alves -José Hélio Gomes -José Antônio Costa de Oliveira -Valdick dos Santos -Jackson Alves Silva -José Ednaldo Bispo dos Santos -Maria Bernadete Batista Neto -José Luiz Martins -Sueli Matos Dos Santos Não foi possível a identificação das mesmas devido a não informação de numero de CPF, motivo pelo qual não foram incluídas no campo destinado a vítimas neste BAT.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: JRL9773	MARCA/MÓDULO: IVECO/STRALIS HD 570S38TN	ANO FABRICAÇÃO: 2008
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Caminhão-trator	
CHASSI: 93ZS2MRH088802343	RENAVAM: 00968861989	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Tração	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Equipamento de cronometragráfico do veículo foi removido posteriormente e os discos foram retirados pela perícia PRF. Foi constatado no ato da inspeção que os lacres de segurança do equipamento encontravam-se danificados.			
NOME DO PROPRIETÁRIO: EMPRESA TRANSP E LOGISTICA PARANA		CPF/CNPJ: 16.066.888/0001-03	

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: CAMACARI/BA	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
---	--	--

Cronotacógrafo

OBRIGATÓRIO PARA ESSE VEÍCULO: Sim	PRESença DO EQUIPAMENTO: Sim	ATENDE À LEGISLAÇÃO: Sim
TEMPOS DE PARADA ATENDEM A LEGISLAÇÃO: Sim	DISCO DIAGRAMA FOI RECONHECIDO: Sim	

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Unidade PRF
-------------------	----------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
-----------------------------	--

Veículo a disposição da perícia técnica

IMAGEM COMPLEMENTAR: 	IMAGEM CRONOTACÓGRAFO:
--------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:

17061885B01

STATUS:

Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL	PLACA	MARCA/MÓDULO	ANO FABRICAÇÃO
V1	OKS6892	SR/TANESFIL TQ3E	2012
SITUAÇÃO:	TIPO DE VEÍCULO		
Rebocado	Semi-reboque		
CHASSI	RENAVAM	PAÍS:	
9677A313CDM000100	00496068121	BRASIL	
Especie:	CATEGORIA:	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE:	
Carga	Aluguel	Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO:	CPF/CNPJ:
EMPRESA TRANSP E LOGISTICA PARANA	16.066.888/0001-03

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICIPIO/UF:	
CAMACARI/BA	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
Vazio	
Transporte de Produto Perigoso	

ROUVE LIBERAÇÃO/VAZAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO:	CHOVEU DURANTE O ATENDIMENTO:
Não	Não

CIV RECOLHIDO:	CIPP RECOLHIDO:
Não	Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
-----------------------------	--

Encaminhamento

MOTIVO:	TIPO DE RECEPTOR:
Outros	Unidade PRF
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	

Veículo envolvido em acidente com vítimas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SILVEIRA FREIRE, MATRÍCULA 1073127

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 31/08/2017 18:03 NÚMERO DE CONTROLE: 39F99F1A8E177CC882F1344B501324

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/authenticar

Página 4 de 23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM PRODUTO PERIGOSO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SILVEIRA FREIRE, MATRÍCULA 1073127

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 31/08/2017 16:03

NÚMERO DE CONTROLE: 39F99F1A8E177CC882F13448501324

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: IAN8040	MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	ANO FABRICAÇÃO: 2008
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Ônibus	
CHASSI: 93PB12E3P8C023709	RENAVAM: 00951977644	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Transitando na contramão de direção (exceto ultrapassagem)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Equipamento de cronometro do veículo foi furtado por populares			
NOME DO PROPRIETÁRIO: ADEILSON DOS SANTOS SANTANA	CPF/CNPJ: 825.700.515-00		

Dados de Endereço

LOGRADOURO: Rua Manoel Dantas	NUMERO: 136
COMPLEMENTO: CEP 49085210	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UFP: ARACAJU/SE	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Encaminhamento
MOTIVO: Outros

TIPO DE RECEPTOR:

Unidade PRF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Veículo encaminhado a UOP de Malhada dos Bois. Veículo envolvido em acidente com vítima



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTOCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	V1 / JRL9773 / IVECO/STRALIS HD 570S38TN	ENOLVIMENTO:
NOME:	JUCELI DE BRITO PEDREIRA	Condutor
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:		DATA DE NACIMENTO:
ESTADO CIVIL:		SEXO:
		Masculino
		NOME DA MÃE:
		EMILIA DE BRITO PEDREIRA

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	AV ENC EMILIANO MACIEIRA	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	LOJA 10 BR135	BARRA:
MUNICIPIO/UF:	SAO LUIS/MA	PEDRINHAS
TELEFONE:		EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO:	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:
Habilitação Nacional		E
MOTORISTA PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO:	UF:
Não	01788529573	MA

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:	VALIDADE DA CNH:
23/05/1984	11/01/2020

OBSERVAÇÕES DA CNH:

11A 15

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA	
lleso	Ignorado	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:	
NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:
TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL:	RESULTADO DO TESTE:	Não

Não

DESCRICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

Condutor evadiu-se do local do acidente

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ:

BINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTÓCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / JAN8040 / MARCOPOLO/VOLARE W8 ON

ENVOLVIMENTO:

Condutor

NOME:

LENIVALDO LEANDRO DOS SANTOS

CPF:

661.488.125-68

DATA DE NASCIMENTO:

04/03/1973

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

SEXO:

Masculino

ESTADO CIVIL:

NOME DA MÃE:

CARMOSITA CANDIDO DOS SANTOS

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

RUA FRANKLIN FREIRE

NÚMERO:

362

COMPLEMENTO:

CASA

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO/RU:

PROPRIA/SE

TELEFONE:

EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO:

Habilitação Nacional

PAÍS DA HABILITAÇÃO:

CATEGORIA:

D

MOTORISTA PROFISSIONAL:

Não

Nº DO REGISTRO:

UF:

00470943584

SE

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:

25/11/1998

VALIDADE DA CNH:

24/07/2018

OBSERVAÇÕES DA CNH:

1315

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

Nleso

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

Ignorado

USAVA CAPACETE:

NÃO APLICÁVEL

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL:

Sim

RESULTADO DO TESTE:

0,0 mg/L

RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:

Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

VISIVEL SINAIS DE EMBRIAGUEZ:

Não

SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTÁTIVAS:

Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Teste de Etilometro numero:02367



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO V2 / IAN8040 / MARCOPOLON/VOLARE W8 ON		ENVOLOVIMENTO: Passageiro
NOME: ELIANO ALVES DA SILVA		CPF: 574.142.545-34
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1975
ESTADO CIVIL:	SEXO: Masculino	
NOME DA MÃE: MARIA DO CARMO SILVA		

Dados de Endereço

LOGRADOURO: AV S JOAO BATISTA	NUMERO: 718
COMPLEMENTO: ED TIRADENTES	BAIRRO: PONTO NOVO
MUNICÍPIO/UF: ARACAJU/SE	
TELEFONE: 007903224400	EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Socorrido pelo SAMU (Ofício 275/2017)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Vítima apresentou corte frontal e tontura	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTOCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	ENVOLVIMENTO:	
V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	Passageiro	
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
ESTADO/CML:	NOME DA MÃE:	

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:	EMAIL:	

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Vitima classificada pelo SAMU como AMARELA, apresentando fratura de fêmur.	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: A Vitima foi posteriormente identificada como sendo ÉRICA LIMA CORREIA	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTÓCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO

V2 / IAN8040 / MARCOPOLON/VOLARE W8 ON

NOME:

NÃO IDENTIFICADO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

EN VOLVIMENTO:

Passageiro

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

SEXO:

NOME DA MÃE:

NÚMERO:

BAIRRO:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

Lesões Graves

Ignorado

USAVA CAPACETE:

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

NOTÍVO:

TIPO DE RECEPTOR:

Socorro médico

SAMU

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

Vitima classificada como AMARELA pelo SAMU , apresentando fratura exposta de tibia

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Foi identificada posteriormente pelo SAMU como sendo CRISTIANE SANTOS SILVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SILVEIRA FREIRE, MATRÍCULA 1073127

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 31/08/2017 18:03

NÚMERO DE CONTROLE: 39F99F1A8E177CC882F13448501324

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 11 de 23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	ENVOLOVIMENTO: Passageiro
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

MUNICIPIO/UF:

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
---------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:
 Vítima classificada pelo SAMU como amarela , apresentando esgarcamento em membro inferior direito
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:
 Posteriormente o SAMU identificou a vítima como sendo JOSE NILTON LIMA PEREIRA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/МОДЕЛ:

V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE WB ON

NOME:

NÃO IDENTIFICADO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

USAVA CINTO DE SEGURANÇA.

Lesões Leves

Ignorado

USAVA CAPACETE

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS

NÃO APLICÁVEL

NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO:

TIPO DE RECEPTOR:

Socorro médico

Seguradora

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

Vítima Classificada como verde, apresentando dor torácica

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

A vítima posteriormente foi identificada pelo SAMU como sendo MARIA DE FÁTIMA BARBOSA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	ENVOLVIMENTO: Passageiro	
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:	EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
---------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

Vítima classificada como vermelha, apresentando fraturas em membros inferiores

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

A vítima posteriormente foi identificada via SAMU como sendo ANTONIO GONZAGA DA SILVA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTÓCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	ENOLVIMENTO: Passageiro
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
COMPL PARENTO:	BAIRRO:
MUNICIPIO/UF:	

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO Vítima classificada pelo SAMU como VERDE	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA Posteriormente a vítima foi identificada como sendo MARIA CLEIDE SANTOS	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/ACIDENTE:

V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON

NOME:

JOSE GUILHERME DOS SANTOS

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO/CML:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

ALTO DE ARACAJU

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF:

PROPRIA/SE

TELEFONE:

CPF:

398.098.385-49

ORGÃO EXPEDIDOR:

NOME NA MSC:

MARIA ELVIRA DOS SANTOS

ENVOLVIMENTO:

Passageiro

DATA DE NASCIMENTO:

19/12/1964

SEXO:

Masculino

NÚMERO:

66

BAIRRO:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

Lesões Leves

USAVA CAPACETE:

NÃO APLICÁVEL

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

Ignorado

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Vitima apresentando escoriações (recusou atendimento).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / IAN8040 / MARCOPOLLO/VOLARE WB ON	ENVOLOVIMENTO: Passageiro	
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF: Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:	ORGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
		NOME DA MÃE:

Dados de Endereço

LOGRADOURO: Rua das Flores, 123 - Centro	NUMERO: 123
COMPLEMENTO: Apto 101	BAIRRO: Jardim das Flores
MUNICÍPIO/UF: São Paulo / SP	
TELEFONE: (11) 98765-4321	EMAIL: email@example.com

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Morreu	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Não
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: IML ou DML
--------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

Vítima em Óbito

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:
A Vítima foi identificada posteriormente pelo SAMU como sendo JOSE EDSON SANTOS , 47 Anos . Cobrador do Micro-ônibus Coopertalco.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTÓCOLO:
17061885B01STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / JRL9773 / IVECO/STRALIS HD 570S38TN

NÚMERO DO BAT:

17061885B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE

SILVEIRA FREIRE/1073127

DATA/HORA:

04/08/2017 18:20

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assento.	M	X		
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver), atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:

Média

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SILVEIRA FREIRE, MATRÍCULA 1073127

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 31/08/2017 18:03

NÚMERO DE CONTROLE: 39F96F1A8E177CC882F13446501324

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/movobat/autenticar

Página 16 de 23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)



IMAGEM DA TRASEIRA (V1)

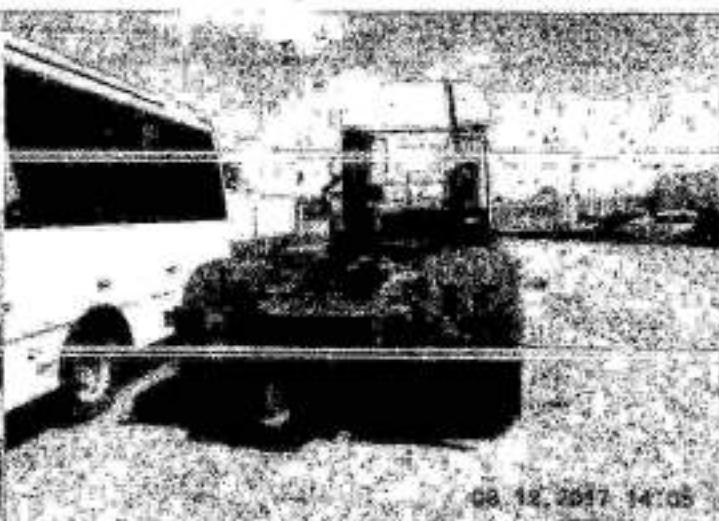


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

Rebocado (V1) / OKS6892 / SR/TANESFIL TQ3E

NUMERO DO BAT:

17061885B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

SILVEIRA FREIRE/1073127

DATA/HORA:

04/08/2017 18:20

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assento.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver); afetando o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	
			DINAMICO DA MONTAGEM		
			Média		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (Rebocado de V1)



IMAGEM DA TRASEIRA (Rebocado de V1)



06/10/2017 13:53

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (Rebocado de V1)

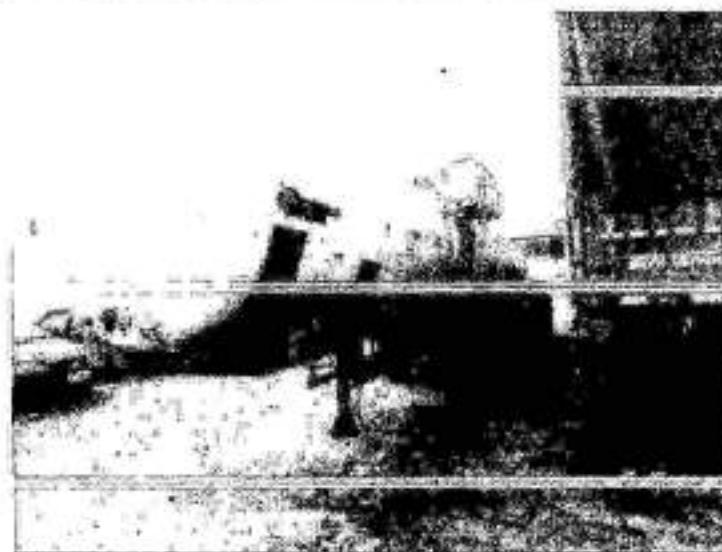
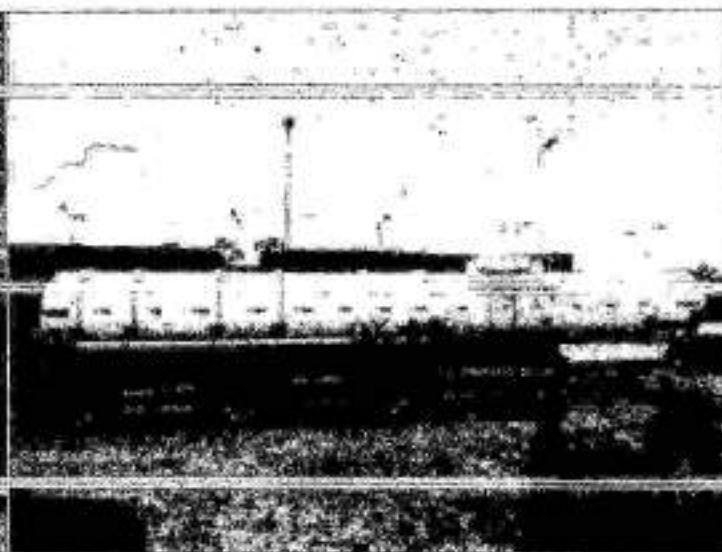


IMAGEM DA LATERAL DIREITA (Rebocado de V1)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:

17061885B01

STATUS:

Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SECURINCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / IAN8040 / MARCOPOLO/VOLARE W8 ON

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

SILVEIRA FREIRE/1073127

NÚMERO DO BAT:

17061885B01

DATA/HORA:

04/08/2017 18:20

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
2	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
10	Chassi afetado térmicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M	X		
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroceria.	M	X		
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M	X		
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M	X		
15	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M	X		
16	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M	X		
17	Região da carroceria e/ou do chassi térmicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
18	Região do chassi térmicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

DIMENSÃO DA MONTA:

Média



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17061885B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PREFEITO SILVEIRA FREIRE, MATRÍCULA 1022127

DATUM/ORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 31/08/2017 18:03

NÚMERO DE CONTROLE: 38F96E1A9E177CC3882E13A448501924

www.mec.gov.br/educaonovatecnologica

Page 22 of 22



















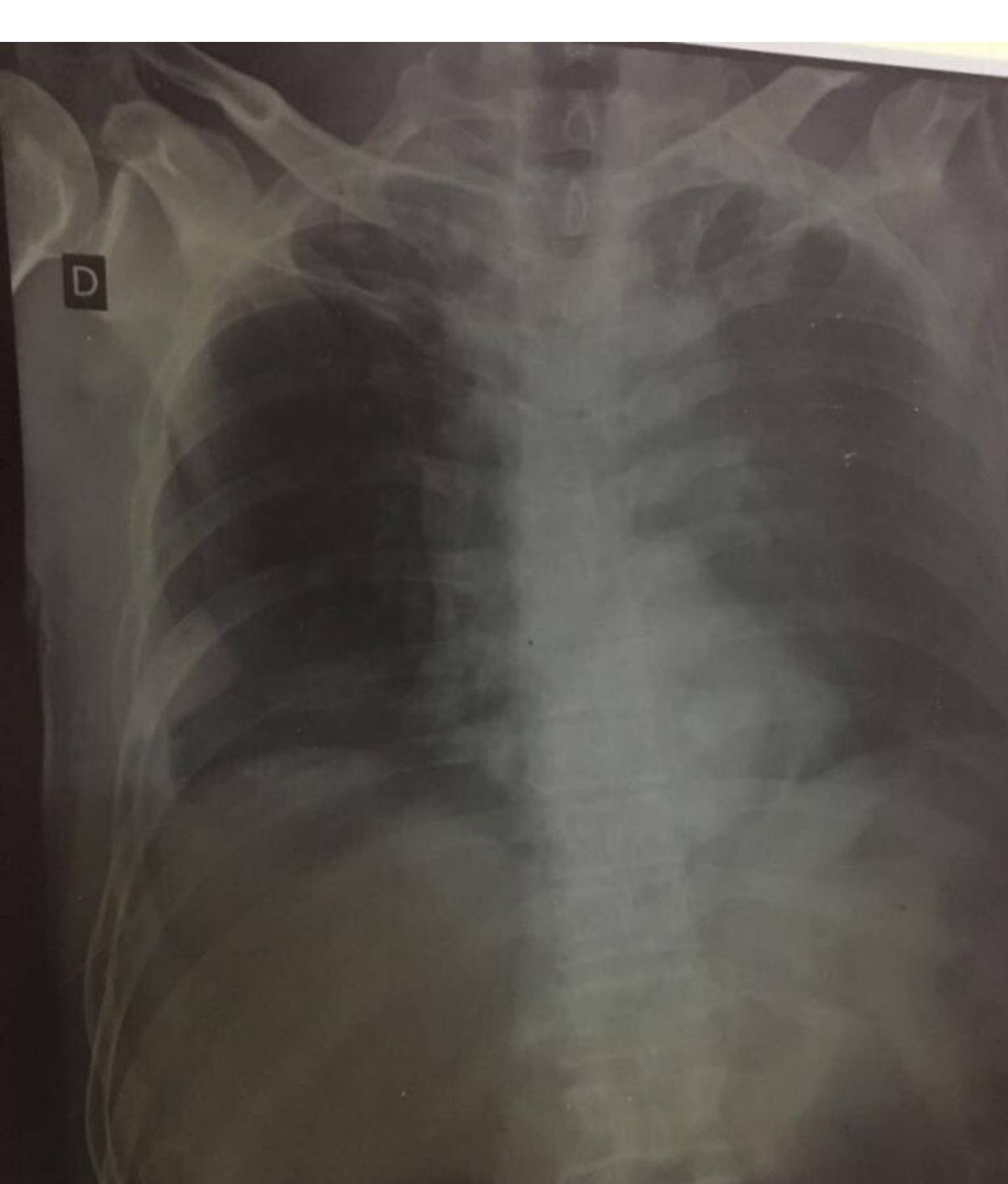


D

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
NOME: ANTONIO GONZAGA DA SILVA - MATRICULA: 1574134 - NASCIMENTO : 27/11/1956
CONVENIO: - SETOR:

DATA DO EXAME : 05/08/2017 17:13:32 Técnico: MENDES/ED

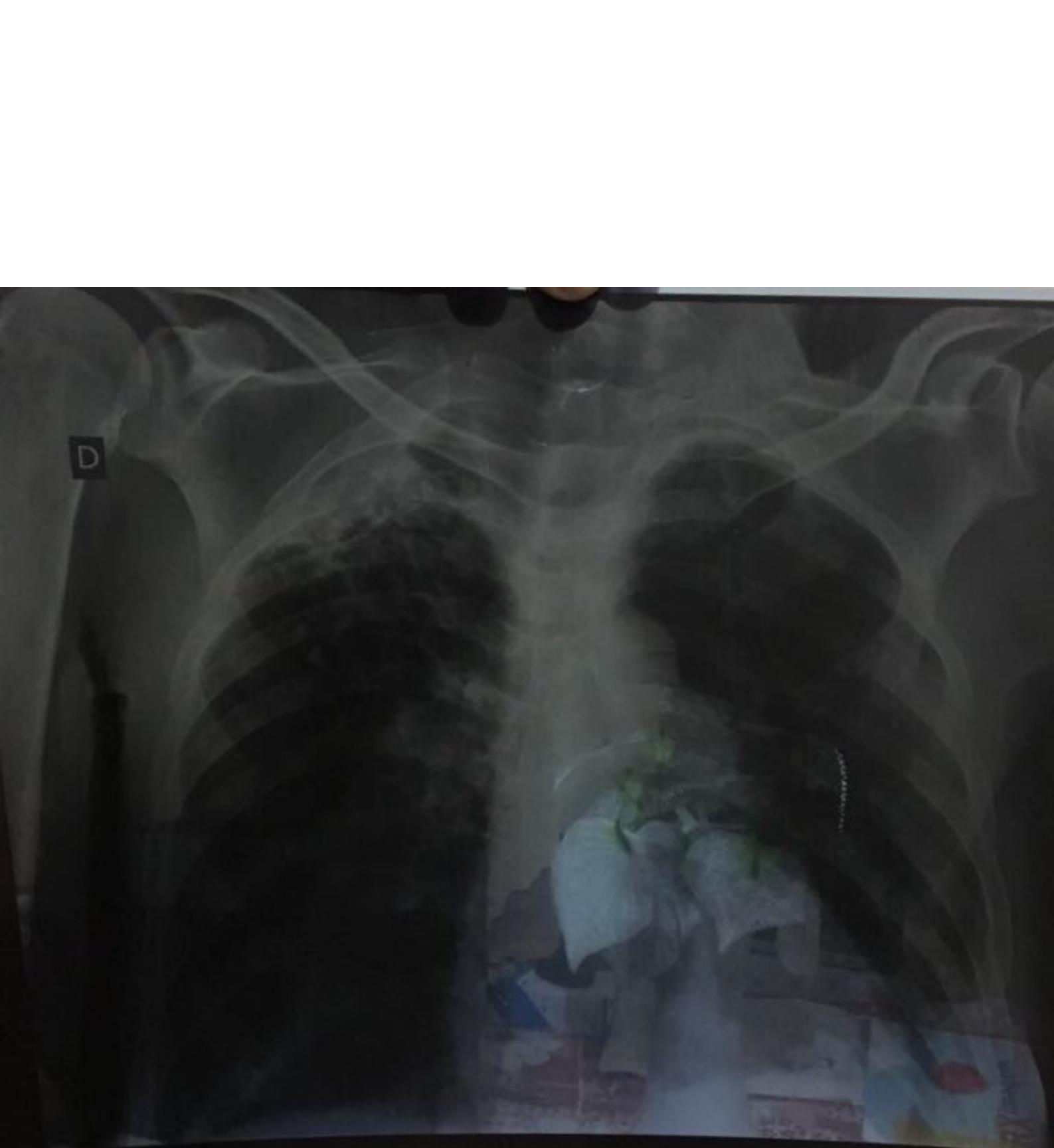
TORAX AP



D

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
NOME: ANTONIO GONZAGA DA SILVA - MATRICULA: 1574134 - NASCIMENTO: 27/11/1956
CONVENIO: - SETOR:

DATA DO EXAME: 05/08/2017 17:13:32 TÉCNICO: MENDES EDILZA
TORAX AP
75.0 %



D

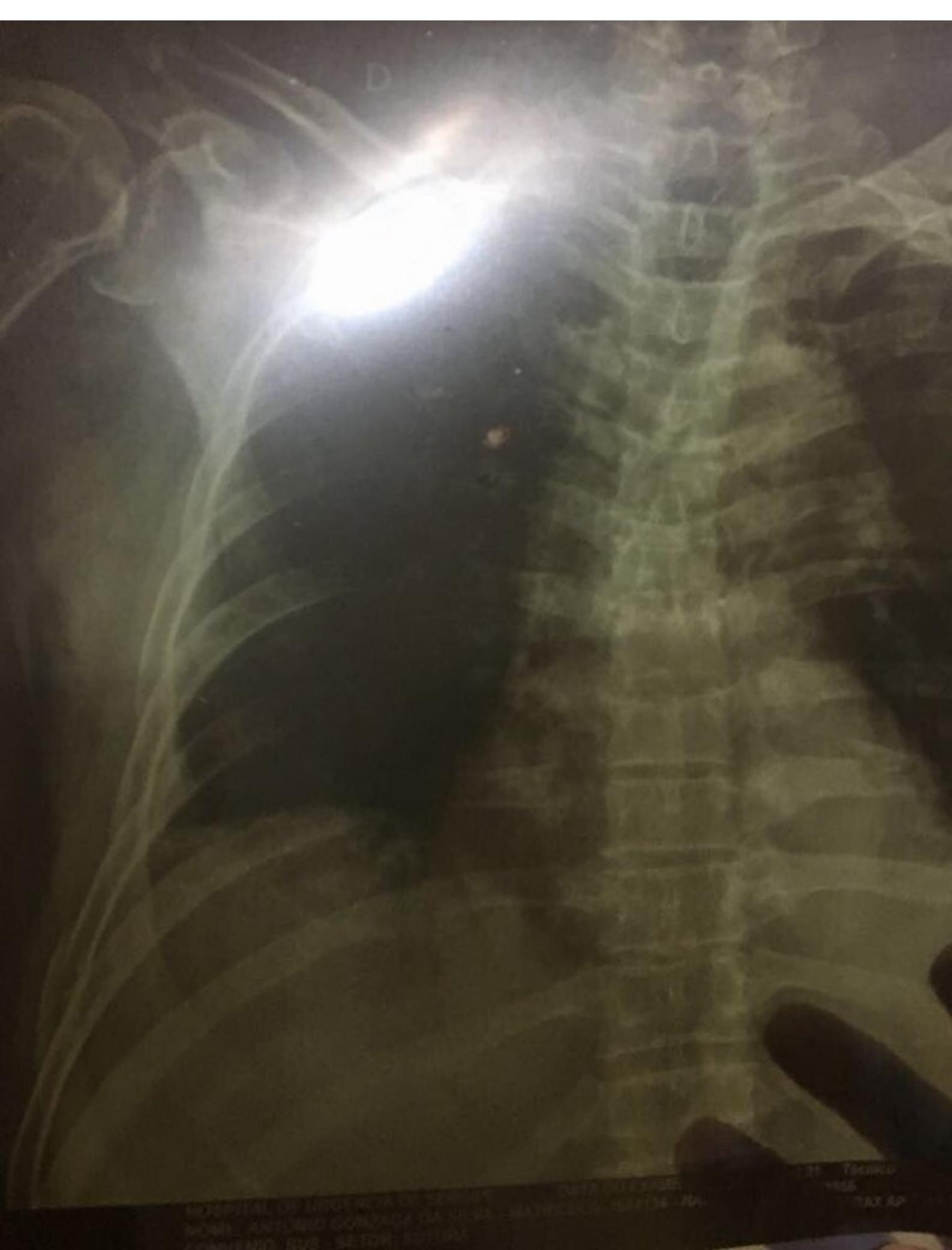
HOSPITAL DE UNDENCIA DO SERGIPE - DATA DO EXAME: 09/09/2017 17:34:27 Técnico: MENDONÇA/ET/ACARNO
NOME: DANIEL GOMES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 1577995 - NASCIMENTO: 10/04/1981
CORPO: TORAX ADUL TORAX AP











JOELHO

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
NOME: ANTONIO GONZAGA DA SIEVA
CONVENIO SUS - SETOR:

DATA DO EXAME: 05/08/2017 00

MATRICULA: 1574134 NASCIMENTO:

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
NOME: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
CONCEPÇÃO: 1945
MATERIAL: 1945
SEXO: MASCULINO
NASCIMENTO: 20/11/1956





Name: ANTONIO CORTEZA DA SILVA
RX IMAGEM-ARACAJU-SE

ID

Date: 04-16-2017 10:28:06

Nasc: 07/11/1956

Sexo: Masculino

CJ: 378140



ANTONIO GONZAGA DA SILVA

RX IMAGEM-ARACAJU-SE

ID:

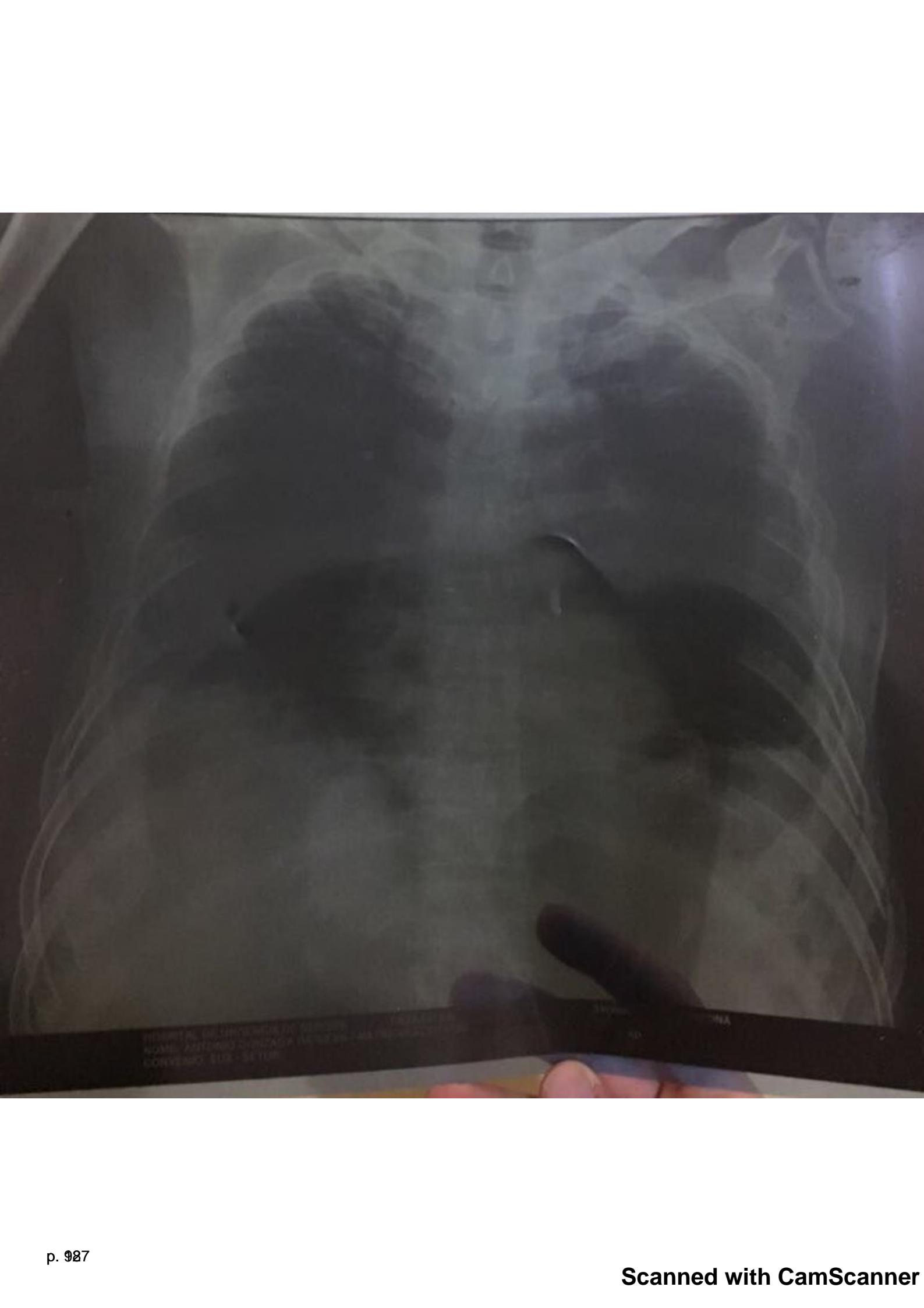
Nasc: 07-11-1954

Masculino

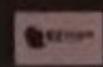
Data: 04-10-2017 12:28:06

CJ 376140 Peso:





INSTITUTO MILITAR DE MÉJICO
NOMBRE: ANTONIO CHAVAGA ALVAREZ
CONVENIO SUS-SIUM



RX IMAGEM-ARACAJU-SE

ID:

Nº00-02-17-0001

Data: 04-10-2017 12:28:06



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO JUNTADA DE RÉPLICA TEMPESTIVA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação sem preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Atente-se à secretaria à Portaria Normativa 46/2020 GP1, que prorrogou o teletrabalho integral dos servidores do judiciário em todo o Estado, com o fito de combater a disseminação do vírus COVID-19 (Coronavírus). Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Decisão >> Saneamento

Clas.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA**, por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação sem preliminares.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização **ORTOPEDIA**. Assim, *considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP*, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Atente-se à secretaria à Portaria Normativa 46/2020 – GP1, que prorrogou o teletrabalho integral dos servidores do judiciário em todo o Estado, com o fito de combater a disseminação do vírus COVID-19 (Coronavírus).

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 28/05/2020, às 11:28:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000984075-33**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600228

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 2 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA POSSIBILIDADE DE MARCAR PERÍCIA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para tomarem ciência da Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, cadastrei o telefone do autor, no SCPV, conforme indicado no BO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei o mandado de intimação de nº 202040603003 para o autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040603003 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): ANTONIO GONZAGA DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040603003

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Residência: RUA ESPIRITO SANTO, 1619
Bairro: NOVO PARAISO
Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/08/2020, às 12:36:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001548877-26**.

Recebi o mandado 202040603003 em _____/_____/_____



ANTONIO GONZAGA DA SILVA





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040603003 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ANTONIO GONZAGA DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040603003

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Residência: RUA ESPIRITO SANTO, 1619

Bairro: NOVO PARAISO

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/08/2020, às 12:36:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001548877-26**.

Recebi o mandado 202040603003 em _____/_____/_____



ANTONIO GONZAGA DA SILVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001
MANDADO: 202040603003
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO nº 1619. BAIRRO: NOVO PARAISO. ARACAJU/ SE.
CEP: 49082-170
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **GERIVALDO LEITE DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em **01/09/2020, às 19:07:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001600192-00**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040603003

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Residência: RUA ESPIRITO SANTO, 1619
Bairro: NOVO PARAISO
Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **26/08/2020, às 12:36:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001548877-26**.

Recebi o mandado 202040603003 em 28/08/2020





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

10/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

29/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando juntada do laudo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente não trouxe exames de imagens do membro afetado necessário a está perícia solicito novo agendamento.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

02/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

07/06/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a manifestação do perito acostada à fl. 152, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a realização dos exames de imagem imprescindíveis à realização da perícia, juntando-os aos autos. Após a juntada dos exames, proceda a secretaria a designação de nova data para a realização da perícia, cumprindo-se as demais determinações contidas no despacho saneador. Ademais, cientifique-se a parte autora de que a inércia em relação a realização dos exames de imagens solicitados pelo perito ensejarão a frustração da perícia e no julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se as partes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Considerando a manifestação do perito acostada à fl. 152, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a realização dos exames de imagem imprescindíveis à realização da perícia, juntando-os aos autos.

Após a juntada dos exames, proceda a secretaria a designação de nova data para a realização da perícia, cumprindo-se as demais determinações contidas no despacho saneador.

Ademais, cientifique-se a parte autora de que a inércia em relação a realização dos exames de imagens solicitados pelo perito ensejarão a frustração da perícia e no julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimem-se as partes.

Aracaju/SE, 2 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 07/06/2021, às 21:31:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001140600-59**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

16/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR - 3537}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE
TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

REF. PROCESSO N° 202040600228

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo supra, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através dos advogados subfirmados, vem, mui respeitosamente, informar que já realizou o exame de imagem requerido (raio-x), pugnando pela marcação de nova data para realização da perícia.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 16 de junho de 2021.

*Gilmario O. Nascimento Júnior
OAB/SE n.º 3.537*

D



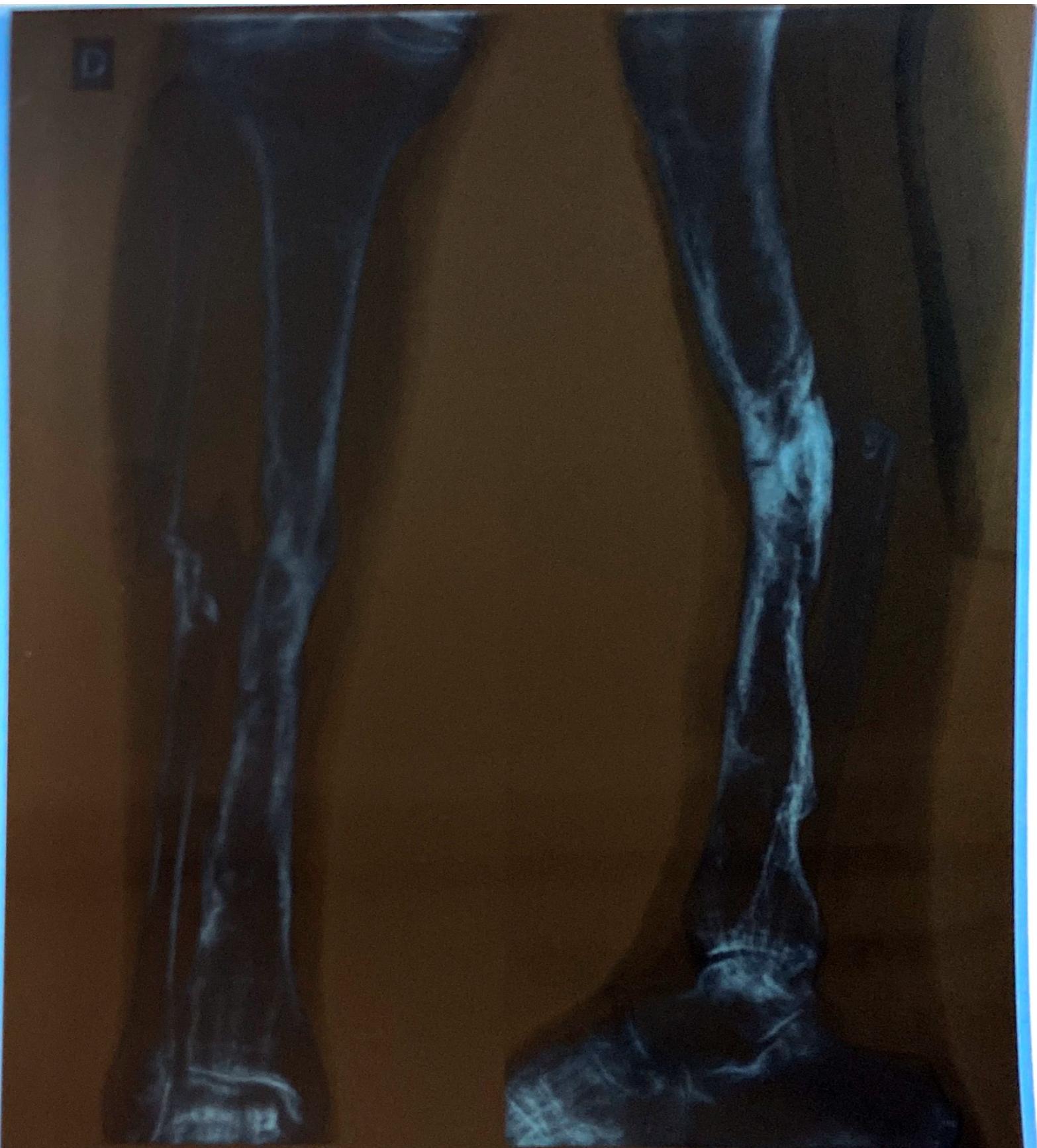
FBHC
Federativa

NOME: ANTONIO GONZAGA DA SILVA - MATRÍCULA: 9838/2021
CONVÉNIO SUS - SETOR: PS

Data Exame: 15/06/2021 09:18:17
Técnico: ANILTON
JOELHO

Técnico: ANILTON
JOELHO
69,7%





FBHC

ORURGA
NOME: ANTONIO GONZAGA DA SILVA MATRÍCULA: 9838/202
CONVENIO SUS SETOR PS

Data Exame: 15/06/2021 09:18

Técnico: ANILTON
NASC: 07/11/1951



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Manifestação da parte autora tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Aguardem-se os autos em cartório por 30 (trinta) dias a disponibilização de data para realização da perícia. Infrutífera a designação do exame por falta de data, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que designe perito e data para a realização do exame no prazo de 15 (quinze). Não designada a perícia pela Coordenadoria de Perícias, novamente pela ausência da data, oficie-se a corregedoria para a adoção das providências que entender necessárias. Após, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Aguardem-se os autos em cartório por 30 (trinta) dias a disponibilização de data para realização da perícia.

Infrutífera a designação do exame por falta de data, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que designe perito e data para a realização do exame no prazo de 15 (quinze).

Não designada a perícia pela Coordenadoria de Perícias, novamente pela ausência da data, oficie-se a corregedoria para a adoção das providências que entender necessárias.

Após, certifique-se e volvam conclusos.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **01/09/2021, às 11:23:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001818809-76**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100167}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.
 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 09h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC
PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 3.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603424 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): ANTONIO GONZAGA DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

Normal



Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

202140603424

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30 /11/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE**. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Residência: RUA ESPIRITO SANTO, 1619

Bairro: NOVO PARAISO

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 05/11/2021, às 11:34:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002342557-53**.

Recebi o mandado 202140603424 em _____/_____/_____



ANTONIO GONZAGA DA SILVA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603424 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ANTONIO GONZAGA DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

Normal



Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

202140603424

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30 /11/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE**. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Residência: RUA ESPIRITO SANTO, 1619

Bairro: NOVO PARAISO

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 05/11/2021, às 11:34:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002342557-53**.

Recebi o mandado 202140603424 em _____/_____/_____



ANTONIO GONZAGA DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001
MANDADO: 202140603424
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/11/2021 00:00

DESTINATÁRIO: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO nº 1619. BAIRRO: NOVO PARAISO. ARACAJU/ SE.
CEP: 49082-170
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe e com base na Portaria Normativa 33/2020 GP1 do TJSE, venho informar que o Sr. Antônio Gonzaga da Silva, foi devidamente intimado, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp 79 9 8848-2448, e confirmado o seu recebimento no dia 10/11/2021, às 10:00 hs. e 09 minutos, consoante foto do mandado e foto de documento que segue anexo.

[TC1704, MD47]

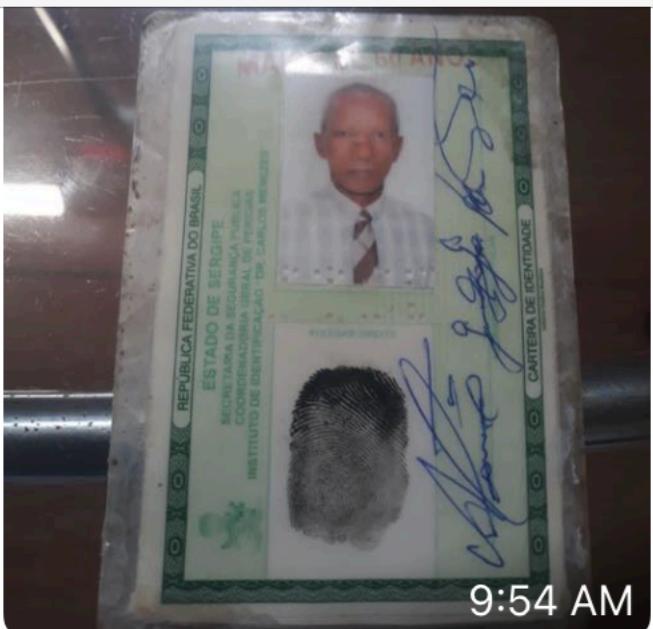


Documento assinado eletronicamente por **GERIVALDO LEITE DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 13/11/2021, às 18:41:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002414776-20**.

< 5

**Antônio Gonzaga d...**
Por último hoje às 11:56 AM

9:54 AM

Bom dia seu Antônio

10:04 AM ✓✓

Mande mensagem

10:04 AM ✓✓

Recebi o mandado de
intimação

10:04 AM ✓✓



1:11

10:09 AM

**Nome do Arquivo:**

IMG_1384.PNG

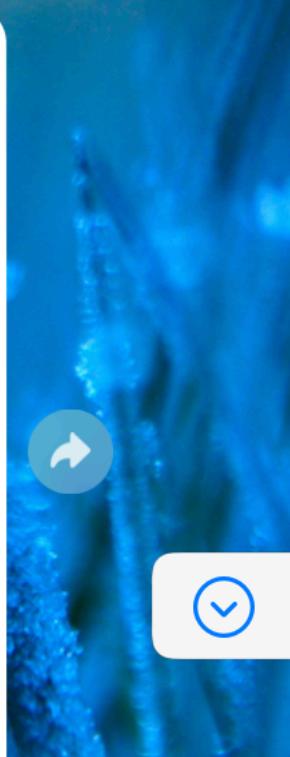
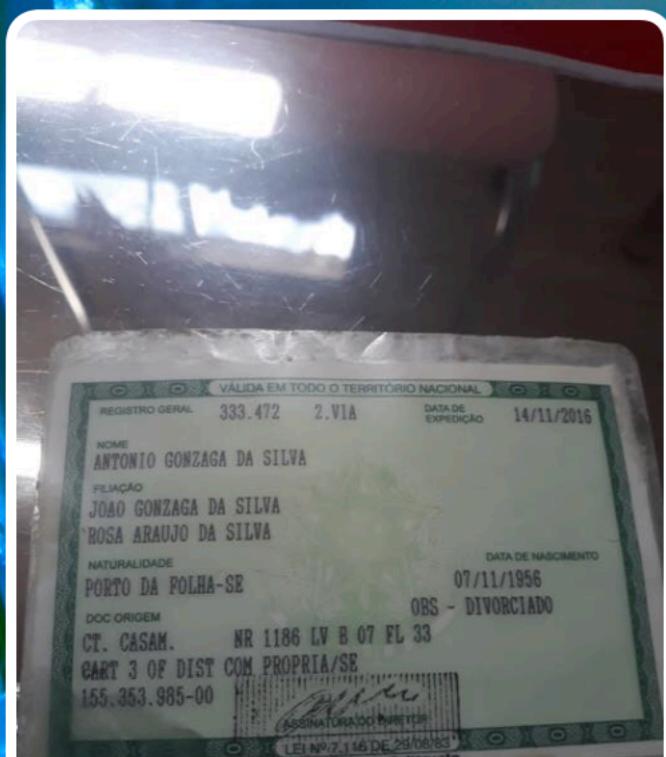
< 5

**Antônio Gonzaga d...**
Por último hoje às 11:56 AM

pdf

202140603424.pdf

2 páginas • 56 KB • ... 9:16 AM ✓✓

Bom dia seu Antônio
Gonzaga 9:16 AM ✓✓Mande mensagem de texto
confirmo o recebimento do
mandado e mande foto de
identidade 9:17 AM ✓✓

Nome do Arquivo:

IMG_1383.PNG



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

30/11/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

(...) Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de proposição e o substabelecimento. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.(...)

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO

Processo nº. 202040600228

Horário Previsto: **9h20min**

Conciliador/Mediador: *JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA*

ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERENTE

CPF 155.353.985-00

PRESENTE

**GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO
JUNIOR**

ADVOGADO

OAB/SE 3537

PRESENTE

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

REQUERIDO

CPNJ 09.248.608/0001-04

P.J.

MILENA RAFAELLA MANHÃES NUNES

PREPOSTA

CPF 064.362.115-60

PRESENTE

GLESSIANY SÁ DE OLIVEIRA

ADVOGADA

OAB/SE 4797

PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021, às 9h30min**, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constataram-se as presenças das partes acima indicadas como presente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, **esta se quedou infrutífera**, não chegando as partes a um acordo.

Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento.

Saliento que laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

ADVOGADO:

REQUERIDA/PREPOSTA:

ADVOGADA DA REQUERIDA:

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE**

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO			
Processo nº. 202040600228	Horário Previsto: 9h20min		
Conciliador/Mediador: JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA			
ANTONIO GONZAGA DA SILVA	REQUERENTE	CPF 155.353.985-00	PRESENTE
GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR	ADVOGADO	OAB/SE 3537	PRESENTE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO	CPNJ 09.248.608/0001-04	P.J.
MILENA RAFAELLA MANHÃES NUNES	PREPOSTA	CPF 064.362.115-60	PRESENTE
GLESSIONY SÁ DE OLIVEIRA	ADVOGADA	OAB/SE 4797	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021, às 9h30min**, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constataram-se as presenças das partes acima indicadas como presente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento.

Saliento que laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

ADVOGADO:

REQUERIDA/PREPOSTA:

ADVOGADA DA REQUERIDA:

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

30/11/2021

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

202040600228

Informações da Vítima

Nome completo: Antonio Gonzaga da Silva

CPF: 155.353.985-00

Endereço completo: Rua Espírito Santo nº 1619 Novo Paraíso

Informações do acidente

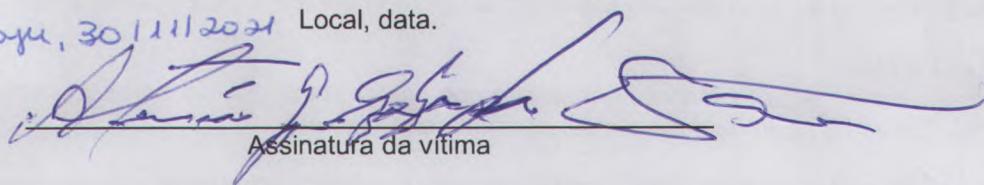
Local: Carmópolis - SE

Data do Acidente: 04 / 08 / 2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 202040600228, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Aracaju, 30/11/2021 Local, data.



Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Vítima de trauma com amputação halux esquerdo, fratura
vicioosamente consolidada de perno direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Realizadas reabilitação halux esquerdo, procedimento fixação
cirúrgico da tibia e posterior remoção material de sinter

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Pérdida anatômico do luxo, deformidade em seu rato do tibio encurtamento 2,4cm membro inferior direito

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). Pérdida anatômica do luxo esquerdo

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima). Pérdida funcional de um dos membros inferiores

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Luxo esquerdo (pé)

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Membros inferiores

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Anexo 30/11/2021

Jr. Carlos Tadeu N. Alves
Ortopedista Traumatologista
CRM-SE 2880 TEOT 8778

Dra. Diamy P. Gomes
Médica
CRM-SE 3995

ANEXO – Artigo 3º da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

30/11/2021

MOVIMENTO:

Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR - 3537}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

REF. PROCESSO Nº 202040600228

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo supra, contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, através dos advogados subfirmados, vem, mui respeitosamente, em face do laudo judicial acostado, impugnar e requerer **esclarecimentos**, consoante a seguir:

O d. *expert* em seu laudo pericial afirma que o segurado não se encontra incapacitado no momento, não reconhecendo a invalidez do autor/periciando.

Ocorre que, *concessa vénia*, não demonstrou em quais fundamentos teve entendimento diametralmente oposto aos inúmeros relatórios médicos e perícia médica do IML, bem como não abordou de forma clara, capaz de exaurir qualquer dúvida, quanto a capacidade alegada, mesmo ante a moléstias reconhecidas, a exemplo do encurtamento da perna direita, e ainda redução da força e função do referido membro. Destaque-se ainda que não informa o perito em quais exames baseou sua conclusão.

Tamanha é a discrepância entre a conclusão do laudo pericial apresentado e as demais provas dos autos que em verdade se faz necessária a realização de nova perícia médica judicial, com outro perito a ser designado.

Entretanto, sendo outro o entendimento de V. Exa., requer a intimação do perito judicial a fim de esclarecer:

- 1) Os relatórios médicos e exames acostados aos autos (fls. 13-22 e 26-29), bem como o laudo pericial produzido no IML (fls. 23-25), atestam que o autor se encontra incapacitado. Tal incapacidade é parcial ou total?
- 2) Sendo parcial, qual o grau da incapacidade (%)?

E, caso o D. Julgador entenda como válido o laudo pericial, deve ser o mesmo (laudo) interpretado em favor do segurado, com aplicação do brocado *in dubio pro misero*. Mister salientar ainda que **o Magistrado não está adstrito ao laudo pericial para formar sua convicção, devendo valorar também, *in casu*, a vasta prova documental carreada aos autos, em especial Laudo Pericial n.^º 5600/2019 produzido junto ao IML, que não deixa dúvida quanto à incapacidade do autor em decorrência do acidente, asseverando o perito médico legal, na reposta do quesito n.^º 6, que:**

“Sim, sequela permanente de fratura da tibia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo.” - grifo nosso

Referida conclusão é ratificada por outros profissionais médicos, conforme “Relatório Médico” de 21/05/2019, elaborado pelo Dr. Hertz Tavares, ortopedista e traumatologista, CRM/SE 4394:

“Relato que o paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tibia direita que o incapacita.”

CID: 5822”

Ainda, conforme documentação anexa, o demandante necessita de fisioterapia por tempo indeterminado, ante a gravidade de sua situação, tendo a sua tibia encurtado em 2,55 cm!

Frise-se que se entende por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor.

Neste sentido, vejamos o entendimento da Jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DEMANDA POSTULANDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OBRIGATÓRIA (SEGURO DPVAT) - DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMO, RECONHECIDO O DIREITO DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO À INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL EM RAZÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.

1. Seguro obrigatório devido nos casos de invalidez permanente parcial.

1.1. A análise da controvérsia prescinde de interpretação de cláusula contratual e reexame de prova, motivo pelo qual não incidem, na espécie, as Súmulas 5 e 7 do STJ. Fato incontrovertido delimitado no acórdão recorrido, que afirma o encurtamento de um dos membros inferiores da vítima do acidente de trânsito (deformidade permanente).

1.2. Nos termos da Lei 6.194/74, a invalidez permanente parcial, advinda de acidente de trânsito, também se encontra compreendida no rol de danos pessoais acobertados pelo seguro DPVAT.

"Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a 'incapacidade permanente' é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época" (REsp 876.102/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22.11.2011, DJe 01.02.2012). Desse modo, cabida a indenização proporcional ao grau da incapacidade permanente apurada (Súmula 474/STJ).

2. *Agravo regimental desprovido.*

(*AgRg no REsp 1368447/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013*)”

“RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. *O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.*

2. *Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.*

3. *A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.*

4. *No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.*

5. *Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.*

(REsp 876.102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)"

"Seguro Obrigatório. DPVAT. Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório. Alegada invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito do IMESC que constata a incapacidade no patamar de 70%. Pagamento parcial feito administrativamente em valor igual ao apurado nos autos. Ação julgada improcedente. Apelação do autor. Renovação dos argumentos anteriores. Pretensão à fixação da indenização para lesão do quadril e encurtamento de membro inferior. Impossibilidade. Necessidade de observância do grau de invalidez constatado por perícia médica. Súmula 474 do C. STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"). Prova pericial conclusiva. Incapacidade parcial e permanente caracterizada. Percentual fixado de acordo com a Tabela expedida pela SUSEP. Incapacidade parcial permanente apurada no percentual de 70% do valor máximo da indenização, ou seja, R\$9.450,00. Pagamento administrativo no valor de R\$9.450,00. Quitação configurada. Arbitramento de honorários recursais. Sentença mantida. Recurso improvido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1014658-11.2015.8.26.0576; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/10/2016; Data de Registro: 20/10/2016)" – griso nosso

A incapacidade permanente do autor é patente, consoante exames e laudo pericial do IML já acostados aos autos, restando controverso se a incapacidade

permanente é total ou parcial, e em sendo parcial, qual o seu percentual para determinar o valor devido, nos termos da **Súmula 474 do E. STJ:**

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

E, na hipótese de ser mantido o laudo pericial, *ad argumentadum tantum*, deve-se observar o percentual apontado de 50% (cinquenta por cento), portanto, devendo ser condenado o réu ao pagamento de 50% do prêmio devido, correspondendo ao importe de R\$ 6.750,00.

Assim, requer à V. Exa. a realização de nova perícia médica com outro perito a ser designado; ou assim não entendendo o d. Julgador requer seja instado o ilustre perito a esclarecer os questionamentos ora apresentados; e por fim, na hipótese de manutenção do laudo pericial, requer seja observado o percentual de 50%, condenando o réu ao pagamento da indenização proporcional, nos termos da Súmula 474 do C. STJ.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2021.

*Gilmario O. Nascimento Júnior
OAB/SE n.º 3.537*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

10/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

15/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600228

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	24/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

BANCO:	004
AGÊNCIA:	00005
CONTA:	000000043486-3

Nr. da Autenticação A8247D7E94C3808F

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 14 de dezembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

24/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 211209095948248 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 23/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289561978 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1939744
Origem	Interligação
Data do depósito	23/12/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	4750,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

11/01/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Indefiro o pedido de renovação da produção de prova testemunhal. Isto porque a parte autora não demonstrou a suposta imprestabilidade da perícia, afirmando necessária a produção de nova prova tão somente por não concordar com as razões expostas pelo perito. Logo, como se vê, não cabe a produção de nova prova pericial, mesmo que as conclusões do atual exame distoem do exame anteriormente produzido pelo IML, eis que o laudo mais recente possui condições maiores de atestar a situação atual do periciando. Assim, indefiro o pedido de produção de nova prova pericial. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Indefiro o pedido de renovação da produção de prova testemunhal. Isto porque a parte autora não demonstrou a suposta "imprestabilidade" da perícia, afirmindo necessária a produção de nova prova tão somente por não concordar com as razões expostas pelo perito. Logo, como se vê, não cabe a produção de nova prova pericial, mesmo que as conclusões do atual exame distoem do exame anteriormente produzido pelo IML, eis que o laudo mais recente possui condições maiores de atestar a situação atual do periciando.

Assim, indefiro o pedido de produção de nova prova pericial.

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 6 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 11/01/2022, às 10:34:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000022359-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

12/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600003 em favor do perito CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES, no montante de R\$ 250,00. Aguardando conferência e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202240600023 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202240600023

Comarca Aracaju Vara
Número do Processo 202040600228 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Autor ANTONIO GONZAGA DA SILVA Réu
CPF/CNPJ Autor 15535398500 DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Data de Expedição 13/01/2022 CPF/CNPJ Réu
Data de Validade 13/04/2022
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0002 Tipo Qualificador.....: Valor Total
Valor do Beneficiário.: R\$ 4.768,08 Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Crédito Conta Calculado em.....: 13/01/2022
Conta Destino.....: 1002434 Dígito Verificador....: 6
Agência destino.....: 58
Tipo Beneficiário.....: FISICA
CPF/CNPJ Beneficiário.: 71197788549 Beneficiário.....: CARLOS TADEU NASCIMENTO
ALVES

Conta(s) Judicial(is).: 34289561978



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202240600023 expedido dia 13/01/2022 às 10:09:36 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202240600023

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 307962

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202040600228
Número do Alvará : 202240600023
Número da Solicitação : 307962
Data do Alvará : 13/01/2022
Beneficiário : CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES
CPF/CNPJ : 711.977.885-49
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289561978

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 4.768,08
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.768,08
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.768,08
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador :
CPF/CNPJ :
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 13/01/2022
NSU : 000RN8



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo
{Via Movimentação em Lote nº 202200003}
 Juntada de Certidão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).

Gerente do Mutirão DPVAT

Rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de ``Perícia e Conciliação – DPVAT'', no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezento)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezessete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas)** perícias realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco)** perícias realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove)** perícias realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenação de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marlucio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SLVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSO SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banesse 047-7 04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

30/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU-SE

Processo: 202040600228

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GONZAGA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

ARACAJU, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	ACEITE	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).

Gerente do Mutirão DPVAT

Rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de ``Perícia e Conciliação – DPVAT'', no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezessete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thyago Avelino Santana dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenação de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS
Relação de processos

DOUTOR: Marlucio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SLVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSO SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	ACEITE	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).

Gerente do Mutirão DPVAT

Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de ``Perícia e Conciliação – DPVAT'', no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezessete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thyago Avelino Santana dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenação de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS
Relação de processos

DOUTOR: Marlucio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SLVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSO SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

11/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC, demais, não houve manifestação das partes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

11/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

30/03/2022

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Breve relatório

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDERDOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada nos autos do processo suprareferido, aduzindo os fundamentos fático-jurídicos sucintamente infraestruturados.

Relata na vestibular ser *beneficiário do seguro DPVAT*, que entende lhe ser *devido em virtude de acidente de trânsito*, do qual resultaram lesões qualificadas como permanentes e irreversíveis, razão pela qual almeja a condenação da seguradora acionada ao *pagamento de indenização complementar*, dado o recebimento prévio e parcial do importe de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tal como estabelecido no art. 3º, inciso II, da antiga Lei 6.194/74, do qual deverá ser subtraído o *quantum pago administrativamente*, além de custas processuais e verba honorária.

Acostou aos autos os pertinentes documentos, a fim de munir de força probante as assertivas supra, a exemplo de documentos pessoais, laudo e relatórios médicos diversos, bem como comprovante de recebimento do importe parcial acima indicado.

Compondo a lide após validamente citada, ofereceu a seguradora ré tempestiva resposta, sob a forma de contestação.

Fora apresentada réplica reiterativa.

Às p. 132/133 vê-se decisão de saneamento determinando a produção de prova pericial.

Laudo pericial juntado às p. 181/183.

Volveram os autos conclusos após o escoar do prazo para manifestação acerca do laudo.

É o relatório. Fundamento e decidio.

2. Fundamentação

2.1 Da indenização por invalidez permanente

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, cingindo-se o pleito autoral à perseguição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, aduzidamente não repassado em sua integralidade, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu em **04/08/2017**, consoante se avista do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao bojo dos autos, razão pela qual, em homenagem ao princípio do *tempus regit actum*, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou. Vejamos:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (Apelação Cível nº 2010211130, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, publicado em 16/05/2011)

Sendo assim, não há que se perquirir quanto a incidência da Lei nº 11.482/07, a qual prevê o pagamento **de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para a hipótese de invalidez permanente, sendo devido o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reembolso à vítima, em não sendo atestada invalidez permanente.

Ressalte-se que, atendida a ordem judicial, o laudo fora ofertado e devidamente carreado aos autos.

Em enfrentamento ao cerne do litígio, de pronto, ressalto que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte demandante e o acidente automobilístico remanesce provado



pelos documentos acostados na inicial e os laudos constantes dos autos, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização, não pairando quaisquer dúvidas quanto a correlação das lesões e sequelas outrora suportadas pela parte autora e o acidente de trânsito noticiado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento da indenização do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de **invalidade permanente** não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Mister se faz que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidade permanente. Em segundo plano, **é necessário verificar o grau desta invalidade permanente.**

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma graduação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de **até 40 salários-mínimos** para os acidentes ocorridos antes da Lei 11.482/2007 ou para os operadores que acolhem a inconstitucionalidade desta nova regra, e, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007, para os operadores que confirmam à constitucionalidade deste novo Diploma, entendimento este do qual corroboro.

O certo é que o *quantum* a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalto que na medicina não é possível tabelar sequelas na forma simplista pretendida pela requerida. Contudo, conforme já mencionado, a lei dispõe que o pagamento do seguro obrigatório pode ser de **até 40 salários-mínimos e/ou de até R\$ 13.500,00**(treze mil e quinhentos reais), observada a corrente jurídica adotada, portanto, se depreende a possibilidade de graduação conforme o caso exposto a julgamento.

De bom alvitre consignar que o STF julgou improcedentes as Ações Direta de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627 e, consequentemente, julgando improcedente os pedidos de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/07 e dos arts. 30 e 32 da Lei n. 11.945/09.

Nas mencionadas ADINs, julgadas em conjunto, o Tribunal Constitucional afastou a inconstitucionalidade formal apontada, firmando que não cabe ao Judiciário a análise dos requisitos para a edição de uma Medida Provisória, a não ser excepcionalmente, razão pela qual inocorreu ofensa ao art. 62 da Carta Magna. O Ministro Relator Luiz Fux ressaltou a função social do Seguro DPVAT, não obstante tal característica não impeça modificações legislativas, o que não configura retrocesso pelo simples fato de modificação do *quantum* indenizatório (modificado de “até 40 salários-mínimos” para “até R\$ 13.500,00”).

Ressaltou ainda, em seu Voto, que a lei prevê correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação (art. 5º, §7º, da lei n. 6.194/1974), arrematando que “não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagar através do DPVAT”.

Quanto à constitucionalidade da tabela para cálculo de indenização do seguro obrigatório, restou assim firmado:

“Cuida-se de medida que não afronta o ordenamento jurídico. Ao revés, trata-se de preceito que concretiza o princípio da proporcionalidade, permitindo que os valores sejam pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado.

Não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente o quantum debeatur em razão do acidente de trânsito proporcional à gravidade da lesão. Os critérios adotados pelo Legislador, que levou em conta o grau da incapacidade para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro dos parâmetros aceitáveis. Não há loteamento do corpo humano, mas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

As regras legais impugnadas, que atendem aos ideais de justiça, ao princípio da isonomia e ao da proporcionalidade, não apresentam valores irrisórios em termos de indenizações. À guisa de ilustração, a tabela anexa à Lei nº 6.194 predica que em se tratando de perda de ambos os membros, o percentual aplicado será de 100. No caso de perda de um dos pés, o percentual fica reduzido para 50. Há, assim, uma adequada proporção entre a extensão do dano e o montante da indenização.

Destarte, não incumbe ao legislador antever todas as situações possíveis e imagináveis de acidentes e lesões capazes de afetar com maior intensidade determinados indivíduos. Se um pianista perde uma de suas mãos, é razoável que perceba uma indenização mais elevada do que a usualmente paga em razão da previsão legal genérica. E isso, que não tem o condão de tornar a norma impugnada inconstitucional, não impede, por outro lado, que a peculiaridade da situação seja reconhecida judicialmente a ponto de possibilitar uma reparação maior à vítima do acidente. Nesse contexto, a lei fixa parâmetros genéricos, sem infirmar a cláusula da inafastabilidade de jurisdição, no afã de que, diante de um caso concreto, se justifique um tratamento judicial distinto.

Dessume-se que a tabela legal para a apuração dos valores indenizatórios devidos em razão da extensão da invalidez, mercê de não se tratar de tema novo no âmbito securitário, também não ofende a proporcionalidade. Trata-se de critério legal criado para, de forma objetiva, proporcionar parâmetros previsíveis de indenização que sejam os mais próximos do que é justo”.

Outrossim, bom notar que a jurisprudência do TJ/SE já era no sentido da constitucionalidade das mencionadas Leis, senão vejamos:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Inconstitucionalidade da lei n.º 11.482/2007 afastada - Não padece de qualquer vício material ou formal. Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Devida a complementação do valor conforme estabelecido na sentença. Recurso conhecido e improvido. - Decisão Unânime. Não há inconstitucionalidade formal da Medida Provisória. Possibilidade de exame jurisdicional dos requisitos de relevância e urgência na edição da medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente, demonstrado abuso de poder ou desvio de finalidade, o que não ocorreu nos autos em análise. Também não há inconstitucionalidade material. Tendo em vista não existir contrariedade ao conteúdo da norma constitucional, eis que as modificações

implementadas pela medida provisória nº 340/06 estabeleceram uma maior segurança jurídica e viabilidade na conservação do sistema, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, ao graduar as lesões sofridas pelas vítimas de acidentes. Aplicável a lei vigente ao tempo do fato(morte do segurado 06.06.2010) que gerou a obrigação para a Seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3427/2012, 2ª VARA CIVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 08/05/2012).

Entretanto, registro que o fato da existente Resolução do CNSP fixar o percentual da indenização de forma pontual e específica para a graduação de algumas espécies de lesões/sequelas não retirava do julgador a possibilidade de adequação ao caso concreto, com fins de atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Não tenho dúvidas que o CNSP poderá regular a Lei 6.194/74 e suas alterações, tudo nos termos do artigo 12 do Diploma referido. Porém, jamais poderá ir de encontro com as regras da Lei Especial, sob pena de ofensa à hierarquia das normas.

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar se presente a invalidez permanente e, nesse caso, o grau de invalidez, mesmo quando a Tabela do CNSP identifique o grau de invalidez permanente diversamente da situação demonstrada no caso concreto.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: **invalidez parcial completa–de qualquer um dos dedos do pé (10%) de grau médio(50%) bem como perda parcial e incompleta - de um dos membros inferiores(70%) de grau médio (50%).**

Contudo, no caso dos autos, o relatório médico, elaborado pelo perito nomeado por este Juízo, indica, de forma clara e segura, que a parte **autoraestá acometida por invalidez permanente, parcial e incompleta, devendo** a seguradora suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a **5% (cincopor cento)** do total segurado, o que equivale a **R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais)**, referente a perda anatômica no hálux esquerdo, bem como ao pagamento de quantia indenizatória correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total segurado, o que equivale a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, referente a perda funcional de um dos membros inferiores, totalizando assim **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Observe-se o cálculo: **teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194** (no caso em tela, 10%) **X Grau de repercussão** (no caso, é dizer, 50%) = R\$ 13.500,00 x 5% = **R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais)**.

Segunda lesão: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 70%) **X Grau de repercussão** (no caso, é dizer, 50%) = R\$ 13.500,00 x 35% = **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Entretanto, observado o recebimento administrativo no importe de **R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, sobre o que, pontuo, não pende qualquer controvérsia, remanesce como devida a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessentae dois reais e cinquenta centavos)**.

Tudo em perfeita aplicação do art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). [...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)”

Corrobora o mencionado, a Súmula nº 474 do STJ assim dispõe:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Vejamos a jurisprudência aplicável ao caso:

0125274-15.2013.8.19.0001 – APELACAO. DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 31/08/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Procedimento sumário. Cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Invalidez parcial permanente. Aplicação da Lei 11.482/07 à hipótese, que expressamente define o valor da indenização, na hipótese, em até R\$ 13.500,00. Indenização a ser fixada de acordo com o grau de incapacidade apurado no laudo pericial sobre o teto máximo legal. Lei 11.945/09. Laudo que concluiu pela incapacidade parcial e permanente do autor no grau de 10% (dez por cento), em razão de perda funcional completa do 5º quirodáctilo esquerdo. Percentual que deverá ser enquadrado em "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos da mão" da tabela anexa à Lei 6.194/74, que determina que a indenização será de até R\$ 1.350,00. Verba indenizatória devida no valor de R\$ 135,00 (R\$ 13.500,00 x 10% x 10%). Recurso parcialmente provido, na forma do art. 557, § 1º A, do CPC”.

“0134386-42.2012.8.19.0001 – APELAÇÃO. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM -Julgamento: 28/08/2015 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Direito Civil. Cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Sequelas residuais. Base de cálculo. Acidente de trânsito ocorrido em 15/01/2011, na vigência das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009. Prova pericial que apurou redução parcial da força do membro inferior esquerdo de 35%, com sequelas residuais de 10%. Inconformismo da seguradora apelante manifestado contra a condenação ao pagamento pela sequela residual. Descabimento. Encurtamento de membro inferior que deve ser enquadrado como sequela residual prevista no artigo 3º,§ 1, II da Lei nº 6.194/74. Precedentes. Ônus sucumbenciais fixados em



conformidade com o artigo 20, "caput" do CPC. Sentença mantida. Recurso a que se nega seguimento".

3. Dispositivo

Ex positis, JULGO PROCEDENTEo pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e doisreais e cinquenta centavos),a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento.

CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dezpor cento)sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **30/03/2022, às 12:28:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000653755-10**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

07/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo recursal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

Em, 29/04/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210031779, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202240600534 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não